SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2514

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.6

DECRETO Nº. 045/2020, ACOPIARA 16 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020; 33.631/2020; 33.637/2020; 33.645/2020; 33.671/2020; 33.684/2020; 33.693/2020; 33.700/2020; 33.717/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto 33.519/2020 de 19 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020; o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020; o Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020; o Decreto 33.637/2020, de 27 de junho de 2020; o Decreto 33.645/2020,

de 04 de julho de 2020; o Decreto 33.671/2020, de 11/07/2020; o Decreto 33.684/2020, no dia 18 de julho de 2020; o Decreto 33.693/2020; o Decreto 33.700/2020; o Decreto 33.717/2020, este último do dia 15 de agosto de 2020, prorrogado pelo Governador do Estado do Ceará, em que disciplina as normas impostas ao isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados estado, em que deliberam as normas a serem seguidas na capital e nos municípios, estes com autonomia para acrescentar algumas outras restrições, se necessárias as peculiaridades de cada região;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 33.717/2020, de 15/08/2020, recomendou a manutenção das imposições de medidas restritivas aos municípios descentralizados das áreas indicadas para permanência do isolamento social, tornando-se necessárias e concedida a discricionariedade aos gestores públicos municipais para decidir sobre quais medidas extras devem ser tomadas, todas em sintonia com as normas estaduais, e se necessário, torná-las mais restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19/03/2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30/03/2020; Decreto nº 33.608, de 30/05/2020; Decreto 33.617, de 06/06/2020; Decreto 33.627, na data de 13/06/2020; Decreto 33.631/2020, de 20/06/2020; Decreto 33.637/2020, de 27/06/2020; Decreto 33.645/2020; de 04/07/2020; Decreto 33.671/2020, de 12/07/2020; Decreto 33.684/2020, de 18/07/2020; o Decreto 33.693/2020, de 25/07/2020; o Decreto 33.700/2020, de 01/08/2020, o Decreto 33.717/2020, de 15/08/2020, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberiações posteriores.

Art. 2° - Este Decreto estabelece que o município de Acopiara mantem as deliberações do Decreto Municipal 044/2020, associado aos antecessores, com a manutenção da abertura de alguns seguimentos já autorizados nos decretos anteriores, com a utilização dos espaços somente com 30% de sua capacidade de lotação, evitando-se aglomerações, atendendo à política de distanciamento entre pessoas, de no mínimo 02 (dois) metros de distância entres os frequentadores, todos com uso obrigatório de máscaras e a disponibilidade de álcool gel.

Parágrafo único. Permanece proibida a venda de bebidas alcoolicas pelos restaurantes e lanchonetes.

Art. 3º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 23 de agosto de 2020, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 16 de agosto de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:F8DD03A7

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DESIGNA NOVA COMPOSIÇÃO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 119/2020 Acopiara-CE, 17 de agosto de 2020.

Designa nova composição para a Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de desligamento formalizado por **JALINE PEREIRA DE SOUZA,** então membro titular da Comissão Permanente de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR da Comissão Permanente de Licitações a Sra. **JALINE PEREIRA DE SOUZA,** CPF Nº 021.815.183-78;

Art. 2º - DESIGNARnova composição formada por Presidente, os respectivos Membros e o Suplente para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**
	CPF Nº 722.886.713-00
MEMBROS	**JOSEFA EVILANIA DA SILVA**
	CPF Nº 977.741.623-72
	JAMILE ALVES PEREIRA
	CPF Nº 065.193.493-13
SUPLENTE	**MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO**
	CPF Nº 057.375.773-66

Art.3º- A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente, ressaltando-se os prazos dispostos na Portaria 001/2020.

Art.4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 17 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:BDE28988

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DESIGNA NOVA COMPOSIÇÃO PARA EQUIPE DE APOIO DE PREGOEIRO PARA ATUAREM NOS TRABALHOS ATINENTES ÀS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO.

PORTARIA Nº 120/2020 Acopiara-CE, 17 de Agosto de 2020.

Designa nova composição para equipe de apoio de pregoeiro para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão.

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto no art. 3º, inciso IV, §1º, da Lei Federal nº 10.520/02 combinado com a Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o pedido de desligamento formalizado por **JALINE PEREIRA DE SOUZA,** então membro da equipe de apoio de pregoeiro;
RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** da equipe de apoio do pregoeiro a Sra. **JALINE PEREIRA DE SOUZA,** CPF Nº 021.815.183-78;
Art. 2º – **DESIGNAR nova composição para equipe de apoio de pregoeiro** para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PRESIDENTE	**ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**
	CPF Nº 722.886.713-00
MEMBROS	**JOSEFA EVILANIA DA SILVA**
	CPF Nº 977.741.623-72
	JAMILE ALVES PEREIRA
	CPF Nº 065.193.493-13
SUPLENTE	**MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO**
	CPF Nº 057.375.773-66

Art. 3° - A investidura dos integrantes da equipe de pregoeiro acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente, ressaltando-se os prazos dispostos na Portaria 002/2020.
Art.4º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 17 de Agosto de 2020.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:1B50B426

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
OFICIO Nº 40/2020

Oficio nº 40/2020 Altaneira, 14 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil
Agencia de Santana do Cariri

Senhor Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 12.466.553/0001-13 da Câmara Município de Altaneira, referente à conta 5.142-X.
Inclusão de Representação
Francisco Adeilton da Silva – CPF 845.648.653-15
Presidente da Câmara
Antônio Carneiro Arrais – CPF 222.920.983-34
Assessor de Finanças

Assinatura
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.
Poderes
- Abrir contas de depósito;
-Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Endossar Cheque;
-Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques-Conta Corrente;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
-Emitir Comprovantes;
-Encerar contas de depósito;
-Solicitar Saldos/Extrato de Operação de Crédito;
-Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recursos Feder-RPG
- Requisitar Talonário de Cheque
-Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.

IV- Da Publicidade
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação em Diário Oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e lei Orgânica do Município de Altaneira-CE.
Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Carneiro Arrais
Código Identificador:B0E2A2D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 175/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sr. FRANCISCO LUCIO SILVESTRE COSTA, CPF Nº 073.269.633-04 e RG 502205,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO,** lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - O nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratique com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:EFC2961F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 176/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. CAMILA DE SOUSA SILVA HOLANDA, CPF Nº 058.406.403-95 e RG 20075110371,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA DE GOVERNO,** lotada na **SECRETARIA DE GOVERNO,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratique com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:3212C643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 177/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso II, a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. CAROLINA SANTOS ARUJO, CPF Nº 424.973.373-49 e RG FN102037SRDPF CE,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **PROCURADORA FISCAL,** lotada na **PROCURADORIA,** do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A nomeada no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades pratique com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da lei.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito do Município de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:259E8344

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Decreto nº 10/2016 de 23 de maio de 2016, publicado no Boletim Oficial, Ano XI, nº 144 Aracoiaba, em 31 de maio de 2016, em seu art. 12, § 1º além do art. 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracoiaba lei nº 704/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão Especial Processante Permanente de Sindicância e Processos Administrativos, da Prefeitura Municipal de Aracoiaba os seguintes servidores:

***FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (**PROCURADOR DO TRABALHO E PROCESSO DISCIPLINAR- Procuradoria Geral do Município de Aracoiaba - CE);
***MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA** (Assistente Administrativa- Secretaria de Finanças do Município de Aracoiaba - CE);
***TIBÉRIO PINHEIRO MIRANDA** (Assistente Administrativo– Secretaria Planejamento e Gestão do Município de Aracoiaba – CE);

Art. 2º - A presente nomeação dar-se-á sem ônus para a Administração Municipal;

Art. 3º - A Comissão será composta da seguinte forma**:**

Presidente: FRANCISCO YAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Membro: MARIA CLAUDETE ALVES DA SILVA
Membro: TIBÉRIO PINHEIRO MIRANDA

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de AGOSTO de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:927155C9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, quedispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saude, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúd, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a acelaração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministerio da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie demedidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias eoutras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comite de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como acrescente confirmação de casos de coronovírus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Município de Aracoiaba/CE a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, no qual passam a ser liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 17 de agosto de 2020 ao dia 23 de agosto de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 17 de agosto de 2020 ao dia 23 de agosto de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 16 de agosto de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:C7613218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e art. 12, § 1º além do art. 61 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracoiaba lei nº 704/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, da Prefeitura Municipal de Aracoiaba os seguintes servidores:

*** HÉLIO DANTAS DE ALMEIDA JÚNIOR (**Engenheiro do Município de Aracoiaba – CE Secretaria de Educação);
***ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA** (Fiscal de Obras do Município de Aracoiaba – CE – Secretaria de Infraestrutura);
***PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTO** (Secretário de Finanças do Município de Aracoiaba – CE);

Art. 2º - A presente nomeação dar-se-á sem ônus para a Administração Municipal;

Art. 3º - A Comissão será composta da seguinte forma**:**

Presidente: HÉLIO DANTAS DE ALMEIDA JÚNIOR
Membro: PAULO MARCELO RAFAEL DE CASTO
Membro: ALESSANDRO VIEIRA DA SILVA

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 03 de Agosto de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:0B298249

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Estabelecido na Lei Municipal nº 704/2001. E o **processo Administrativo 002/2020**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido da própria servidora, a Sr. **MARIA JEANE DOS SANTOS CORNÉLIO RODRIGUES,** cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 5455.

REGISTRE-SE,
PUBLICA-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PEFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 31 de JULHO de 2020.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:F0806AE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2020

DECRETO Nº 034/2020 Aratuba, 16 de agosto de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, MANTÉM A FASE 4 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020, autorizou a permanência na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020, 26/2020, de 12 de julho de 2020, 28/2020, de 19 de julho de 2020, 29/2020, de 26 de julho de 2020, 31/2020, de 02 de agosto de 2020 e 33/2020, de 09 de agosto de 2020.

Art. 2º - A partir de 17 de agosto de 2020, o Município de Aratuba permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, estando liberadas as atividades na forma e condições previstas no Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020.

§ 1º - No Município de Aratuba, permanecem autorizados:

I - as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 15, constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 034/2020, de 16 de agosto de 2020;

II - a celebração de cerimônias religiosas com ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m², atendidas as medidas de segurança definidas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 14, constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 034/2020, de 16 de agosto de 2020;

§2º. Os restaurantes e lanchonetes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 23h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante no Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.171, de 09 de agosto de 2020 e as demais regras previstas no Decreto Municipal nº. 034/2020, de 15 de agosto de 2020, dentre as quais:

I - não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento

II - as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

III - na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

IV - o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

§ 3º -Permanecem proibidos:

I - o funcionamento de bares e casas de show;

II – aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
III – praticas esportivas coletivas.

Art. 3º - Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais constantes no Anexo III do Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020 e no Anexo I do Decreto Municipal nº. 034/2020, de 16 de agosto de 2020:

I – Atividades essenciais, dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição, dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas nas fases 1, 2 e 3, dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

m) atividades religiosas;

n) assistência social;

o) prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

p) prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas;

Art. 4º - Com exceção dos restaurantes e lanchonetes, que podem funcionar até as 23h, e das farmácias e estabelecimento de saúde, que não possuem restrição de horário, os demais estabelecimentos estão autorizados a funcionar exclusivamente das 06h às 20h

Art. 5º - As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. Do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 6º - O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I – atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, práticas esportivas coletivas, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - feiras de qualquer natureza;

§ 8º - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 8° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 034.2020 DE 16/08/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.717, DE 15 DE AGOSTO DE 2020)

PROTOCOLO GERAL

1. NORMAS GERAIS

1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, conforme indicação no site www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, sem prejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.

3. EPI'S

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para

cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários, terceirizados, equipamentos e materiais de toques frequentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.
5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.8. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.9. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de “torneiras jato” de bebedouros, estas deverão ser substituídas por “torneiras válvulas copo”, evitando-se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.10. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.11. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.12. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.13. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização frequente dos botões de acionamento.
5.14. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

PROTOCOLOS SETORIAIS

Protocolo Setorial 2 - Indústria extrativa, bebidas, têxtil, química, eletrometal e outras indústrias
1. NORMAS GERAIS

1.1. Cada empresa deve desenvolver seu próprio plano de contingência com base nas orientações do Guia SESI de Prevenção da COVID-19.
1.2. Em casos de lojas situadas nas fábricas, empresa deve seguir o protocolo do comércio na loja (PROTOCOLO 8 Comércio Atacadista, Varejista e outros Serviços de Atendimento Presencial, exceto Alimentícios), o acesso dos clientes deverá ser controlado e monitorado e permitido apenas com o uso de máscaras de proteção. O fluxo de funcionários entre a loja e o chão de fábrica não deve ser permitido.
1.3. Priorizar, quando possível, canais on-line e métodos de pagamento online para continuar atendendo clientes.
1.4. Implantar, por intermédio da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), se houver, um comitê de acompanhamento das ações preventivas.
1.5. Colocar sinalização em todos os parques fabris acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.
1.6. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para indústrias acima de 300 (trezentos) colaboradores, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI’S

3.1. Designar equipes responsáveis pelo controle e fiscalização do uso dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual) por todos os colaboradores em atividade nos parques fabris e em atividades gerenciais.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.
4.3. Realizar treinamento dos gestores destinado a identificação de eventuais sintomas para encaminhamento imediato ao setor médico para avaliação

Protocolo Setorial 3 - Indústria Agroalimentar
1. NORMAS GERAIS

1.1. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.
1.2. Criar Comitê Interno multiprofissional de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid 19.
1.3. Contratar assessoria especializada em saúde para prevenção e contingência no combate à COVID-19 para analisar a rotina do negócio e orientar sobre modificações a serem feitas para garantir a segurança dos trabalhadores. A empresa pode ser desobrigada de referida contratação caso possua em seu corpo de funcionários profissionais com atribuições regulamentadas para esta atividade.

1.4. Elaborar plano de ação com o objetivo de evitar aglomerações nas áreas comuns (refeitório, convivência, etc.), como o estabelecimento de escala para utilização dos citados espaços.
1.5. Limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, por exemplo, de fornecedores e prestadores de serviços, assegurando-se que estes cumpram todos os requisitos de higiene e conduta, bem como as medidas de prevenção estabelecidas.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Para indústrias acima de 300 (trezentos) colaboradores, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. No caso de transporte e entrega de produtos, disponibilizar aos funcionários álcool 70% para higienização de mãos e superfícies. Exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.
4.3. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com pulverização diariamente as instalações de uso nos ambientes de trabalhos.
5.2. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes, como os botões para as suas operações. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.
5.3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.
5.4. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.
5.5. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro das instalações industriais, estabelecendo a regra de distanciamento entre cada indivíduo.
5.6. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

Protocolo Setorial 4 Obras Civis, Instalações, Montagens e Serviços Industriais

1. NORMAS GERAIS

1.1. Criar Comitê Interno multiprofissional de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid 19;
1.2. Contratar assessoria especializada em saúde para prevenção e contingência no combate à COVID-19 para analisar a rotina do negócio e orientar sobre modificações a serem feitas para garantir a segurança dos trabalhadores. A empresa pode ser desobrigada de referida contratação caso possua em seu corpo de funcionários profissionais com atribuições regulamentadas para esta atividade.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Quando pertinente, fornecer transporte para funcionários, com utilização de veículos particulares, próprios ou alugados, evitando assim aglomerações no transporte coletivo público.
2.2. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. Realizar entrega diária de kit sanitário para o operário com álcool em gel, água sanitária, sabão líquido para uso pessoal e máscaras em quantidade e com proteção por todo o período do turno de trabalho (1 para o trabalho e outra para uso no caminho casa-trabalho).

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Checar periodicamente o equilíbrio físico e emocional dos colaboradores em home office mantendo-os em contato diário com seus líderes e agentes de recursos humanos das empresas.
4.2. Não permitir a saída dos funcionários vestindo os uniformes da empresa, nem permitir a entrada dos que já estiverem vestidos com o uniforme. O devido fardamento deve ser colocado apenas no ambiente de trabalho.
4.3. Realizar diariamente a medição da temperatura utilizando termômetro digital infravermelho.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Higienizar com pulverização diariamente as instalações de uso no canteiro de obras.
5.2. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições, a fim de evitar aglomerações ou convivência de mais de uma pessoa por mesa.
5.3. Orientar diariamente e sistematizar a alocação dos colaboradores, organizando o trânsito e a distribuição das turmas dentro do canteiro de obras, estabelecendo a regra de distanciamento entre cada indivíduo, sendo um número máximo de 100 (cem) trabalhadores por canteiro de obras. Para os municípios incluídos na Fase 3 em diante, as obras ficam desobrigadas da limitação de 100 operários por canteiro.
5.4. Fornecimento de refeições em "quentinhas" e proibição do sistema self service.
5.5. Reforçar conscientização dos trabalhadores sobre higiene pessoal e medidas elisivas da contaminação, para que estes possam implementar nos canteiros e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências, com a entrega gratuita de material de higienização para que possam levar aos lares para uso de seus familiares.

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins 1.

NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2, está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), e para os municípios na Fase 3, está autorizada a abertura ao público os estabelecimentos das 6 horas a.m. às 16 horas, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Para os municípios incluídos na Fase 4, o

horário de atendimento de restaurantes será ampliado até 23h, mantendo a restrição de 50% da capacidade.
1.3. Permanece vedado o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.
1.4. Todos os estabelecimentos de alimentação fora lar deverão cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.
1.5. Vedar a realização de eventos e celebrações. O funcionamento dos estabelecimentos devem ser sem entretenimento (sem música ao vivo, sem DJ, apenas música ambiente, sem dança, sem festas, sem telões, sem jogos de sinuca e outros). No caso de existências de espaços kid, playground, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados.
1.6. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, deverão cumprir adicionalmente os protocolos específicos destes, sem prejuízo aos termos do Protocolo Geral e Setorial ao qual eles estão submetidos.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S

3.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar. Realizar limpeza, várias vezes ao dia, das superfícies e objetos de utilização comum, incluindo balcões, interruptores de luz, maçanetas, puxadores de armários, máquinas de cartões, dispositivos utilizados para coleta de pedidos, displays, mesas e bancadas de apoio, totens de autoatendimento, telas dos caixas touchscreen, teclados, corrimões, bandejas, porta sachês, facas, pegadores, itens compartilhados entre os funcionários (canetas, prancheta, telefones e similares), cardápios e parta contas (higienizar obrigatoriamente a cada cliente), dentre outros. 5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral. Verificar se o sistema de distribuição de fornecimento de gás está adequado.
5.3. Disponibilizar na entrada do estabelecimento sistema de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de calçados.
5.4. É vedada a entrada de pessoas nas áreas de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam desses setores e sem os cuidados sanitários necessários citados anteriormente.
5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres e utensílios, preferencialmente utilizar sistema de esterilização. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deverá usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.
5.6. Pratos, copos e outros deverão estar acondicionados em recipientes fechados e devidamente higienizados, e no caso dos talheres deverão estar disponíveis em quantidade para uso individual embalados em sacos plásticos fechados, e deverão ser disponibilizados ao cliente somente no momento que o funcionário for servir a alimentação, no caso de serviço à la carte. O funcionário deverá lavar bem as mãos e antebraços antes de manipular os itens limpos, bem como evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato;
5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento e das normas sanitárias vigentes.
5.8. O ambiente da cozinha e do salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como seguir as orientações do tempo mínimo de manutenção, de acordo com as instruções do equipamento, passível de fiscalização. Se for o sistema de fan-cool (ventilação no modo frio)as tubulações deverão ser limpas e
higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ocorrer com uma frequência maior (mensal).
5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.
5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:
5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o funcionário deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores, bem como os locais onde serão acondicionados.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão deverão ser retirados das mesmas imediatamente e acondicionados em caixas de plástico ou outros devida-mente higienizados, antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados deverão ser higienizados com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, deverão ser higienizadas com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deverá ser executado com embalagens de vidro.
5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção em solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:
5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A esponja utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente no máximo a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação deverão ser higienizados no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção, como panelas, facas, conchas, fouets, etc, deverão ser higienizados antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios, sem nenhuma exceção, como copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser higienizados antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser, preferencialmente, descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento "To Go"), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho ,devendo realizar a sua manutenção com a utilização de hipoclorito de sódio a 2%.
5.12. Para a área de "salão" e afins:
5.12.1. Aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar no estabelecimento com termômetro digital à distância segura, informando de forma cortês e discreta que há impedimento de acesso daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5oC), orientando a procurar uma Unidade de Saúde.
5.12.2. Na entrada ou no sistema de self-service, em havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de 2 (dois) metros entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deverá disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente

,devendo realizar a sua manutenção com a utilização de hipoclorito de sódio a 2%.
5.12.4. Os estabelecimentos deverão ter mesas e cadeiras suficientes para garantir que seja respeitada a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, os funcionários deverão higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.
5.12.5. Os Clientes deverão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, sendo admitidos apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes poderão sentar juntos.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.
5.12.7. Cardápios quando possível deverão ser substituídos por meios digitais (menu board, cardápio digital com QR code), não sendo possível, deverão ser utilizados cardápios que podem ser higienizados, ou seja, de material plastificado.
5.12.8. Garçons e atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e viseiras de proteção "Face Shields", sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, antebraços, face etc.
5.12.9. É recomendado que as máquinas de refil de refrigerantes, normalmente disponibilizadas para uso direto pelos clientes, sejam mantidas desligadas.
5.12.10. Os estabelecimentos deverão, preferencialmente, disponibilizar aos clientes sacos plásticos ou outros recipientes onde serão depositadas as máscaras. Após o fim das refeições o cliente deverá voltar a usar a máscara.
5.12.11. Nas mesas, preferencialmente, utilizar jogos americanos descartáveis. Não usar toalhas, peças decorativas (vasos, velas ou enfeites) galheteiros, porta guardanapos, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, sendo permitido somente o uso de sachês individuais.
5.12.12. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento e talheres, copos e outros objetos à mesa (como o aparelho celular). Afixar cartazes alertando que clientes com sintomas de febre, tosse, espirro etc não deverão permanecer no restaurante.
5.12.13. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.

5.12.14. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico fechado para não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos, tanto do funcionário quanto do cliente e fornecedor.
5.12.15. Recomenda-se o serviço, preferencialmente, no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha ou no sistema de "prato feito", utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente, sendo que, deverá ser direcionado um funcionário treinado e devidamente paramentado (luvas, máscaras, face shield) para compor o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impeça o acesso do cliente, sendo possível para este somente indicar os itens.
5.12.16. No sistema de self-service durante o período da pandemia, o estabelecimento deverá dispor de um funcionário de forma exclusiva localizado no início das "pistas frias e quentes", munido com recipiente borrifador contendo preparação alcoólica a 70% na forma líquida, borrifando as mãos do cliente. O cliente deverá utilizar luvas descartáveis disponibilizadas pelo estabelecimento, para manuseio dos utensílios. Após o serviço, o cliente deverá descalçar as luvas e descartá-las em lixeira de pedal com tampa, localizada próxima ao balcão de alimentos. Disponibilizar para os clientes talheres higienizados e mantidos em embalagens individuais e lacradas, acompanhados de no mínimo 02(dois) guardanapos descartáveis. No caso do cliente se servir novamente, deverá repetir o procedimento acima especificado. É recomendado que o estabelecimento utilize o porcionamento de saladas e outros embalados individualmente em plástico filme, devidamente identificados com prazo de validade, para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um funcionário devidamente paramentado (máscara e face shield), deverá ser o responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos e molhos deverão ser oferecidos em sachês. O vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço deverá ser de maior prolongamento, para reduzir o manuseio dos utensílios por parte do cliente. Utensílios utilizados para servir o alimento deverão ser recolhidos e higienizados ou trocados por outros a cada 30 minutos.
5.12.17. No sistema de Rodízio em geral prevalecerá o distanciamento das mesas e o sistema de entrega (pizzas, massas, carnes, petiscos, bebidas e outros), sendo feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O self-service que complementa o serviço de rodízio deverá ser de acordo com as orientações descritas no item anterior.
5.12.18. Solicitar que profissionais de saúde evitem adentrar no restaurante com seus jalecos de trabalho e, caso estejam usando, orientar para que deixem em local específico para este fim, se houver.
5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:
5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância entre o funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. O responsável pela entrega deverá usar obrigatoriamente máscara.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas e lacradas para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deverá ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente ou sabão neutro e preparação alcoólica a 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não poderão colocar o box no chão na hora da entrega ou em qualquer outro momento ou situação.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha" específica, entregadores deverão colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.
5.13.7. Os meios de transporte de produtos, seja carro, van, moto ou bicicleta, deverão ser higienizados diariamente (assento, volante, piso, maçanetasetc) e manter higienizados também os equipamentos de ar condicionado no caso de veículos.
5.14. Orientar/supervisionar a equipe do estabelecimento ou da empresa terceirizada quanto a correta higienização de equipamentos, tais como: chopeira, máquinas de café, máquinas de refrigerante, gelo e demais equipamentos.

5.15. Checar com frequência a potabilidade da água, bem como verificar se os reservatórios necessitam de limpeza e se os filtros precisam ser trocados de imediato ou se é possível aguardar até a data prevista. Verificar se as análises de potabilidade estão dentro do prazo.
5.16. Atestar que o estabelecimento realizou o controle de infestações de pragas conforme o cronograma exigido pela Vigilância Sanitária.
5.17. Checar periodicamente a necessidade imediata de limpeza das caixas de gordura e limpeza completa do sistema de exaustão.

Protocolo Setorial 8 - Comércio Atacadista, Varejista e Outros Serviços de Atendimento Presencial, Exceto Alimentício
1. NORMAS GERAIS

1.1. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos

específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável), exceto para serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Os funcionários dos caixas ou guichê de atendimento devem ser orientados para as boas práticas durante o serviço, evitando, por exemplo, falar excessivamente.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Ao chegar na empresa, higienizar as mãos e antebraço com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool gel a 70%. Essa medida deve ser respeitada de forma especial para o setor de alimentos e bebidas.
5.2. Limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento.
5.3. Priorizar o atendimento aos clientes pelos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local.
5.4. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.5. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto.
5.6. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.7. Priorizar agendamentos de horários para retirada dos pedidos ou atendimento a fim de evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.
5.8. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
5.9. Reforçar a higienização do material de trabalho. Estabelecimentos que disponibilizam carrinhos ou cestos para os clientes deverão promover a limpeza das barras de alças com preparações alcoólicas 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio a 2% em intervalos mínimos de 30 minutos. Além disso, deverá o estabelecimento

disponibilizar preparações alcoólicas 70% nos locais onde ficam os carrinhos e cestas.
5.10. Em caso de serviços que necessitar de carrinho de compras, limitar a um cliente por carrinho dentro dos estabelecimentos.
5.11. Quando pertinente, nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, sempre demarcar com sinalização à distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro, incluindo os corredores de mercadorias, e utilizar de meios para demarcar o sentido único do fluxo interno de pessoas, determinando a entrada e saída dos estabelecimentos.
5.12. Proibir o consumo de produtos dentro dos estabelecimento pelos clientes quando estiverem realizando compras.
5.13. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local.
5.14. Garantir que seja realizada higienização interna e externa dos compartimentos de carga após cada recebimento ou entrega e que os mesmos não sejam apoiados em pisos ou locais não higienizados.
5.15. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete sanitizante de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5.16. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próximo a ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral, se houver.
5.17. Em caso de entrega de produtos, deverá ser realizada em embalagens duplas, para que o cliente, no momento da entrega, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.18. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos, no caso de comércio e serviços alimentícios.
5.19. Produtos recebidos pela empresa em troca deverão ser guardados por 3 dias até serem disponibilizados novamente para venda.

Protocolo Setorial 11 - Cabeleireiros, Salões de Beleza e Clínicas de Estéticas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Organizar área de chegada de clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e tapete higienizante.
1.2. Orientar os clientes, se possível, a não levarem acompanhantes ou animais de estimação.
1.3. Divulgar que os atendimentos serão feitos exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera.
1.4. No caso da realização de serviços simultâneos no mesmo cliente, respeitar a distância mínima orientada entre os profissionais e o cliente.
1.5. Estão vedadas as atividades necessitem o descumprimento do uso de máscaras e EPI's por todo o período de atendimento, como maquiagem e barbearia.
1.6. Proibir o compartilhamento de itens pessoais, como vasilhas, talheres, celular e ferramentas de trabalho.
1.7. Proibir atividades lúdicas dentro do estabelecimento. É recomendado que a presença dos clientes se restrinja apenas ao tempo de espera, de atendimento e de pagamento.
1.8. Durante o agendamento e sempre que um cliente que entrar no estabelecimento, realizar pesquisa em caráter informativo, questionando se o cliente apresenta, apresentou ou esteve com alguém que tenha apresentado sintomas relacionados à COVID-19 nos últimos 14 dias.
1.9. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Nada a acrescentar para este item. Atentar às recomendações do Protocolo Geral.

3. EPI'S

3.1. Utilizar máscara reutilizável para todos e combinação com máscara face shield e para procedimentos mais detalhados como depilação e estética. A máscara reutilizável (de pano) não deve ser utilizada por longo período,

respeitando o máximo de 3h ou antes desse período caso esteja úmida.
3.2. Higienizar as mãos antes da colocação da máscara para descontaminação das mãos e redução de risco de infecção no momento do ajuste da mesma no rosto.
3.3. Higienizar a máscara a cada troca de cliente.

3.4. Orientar para que a farda seja lavada e desinfectada diariamente; uso de jaleco de TNT descartável trocado a cada cliente quando o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item. Atentar às recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Permanecer de cabelo preso ou touca descartável e unhas cortadas. Quanto aos adornos pessoais: permitido uso de brincos pequenos. Não usar: anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares.
5.2. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, banheiros, copas e afins.
5.3. Limpar e desinfetar todo o estabelecimento, que deve ser cuidadosamente limpo antes da reabertura, mesmo que tenha sido limpo antes do fechamento.
5.4. Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Caso de ventilação artificial, como o uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros.
5.5. Optar, sempre que possível, por deixar portas internas abertas entre setores para ajudar na circulação e evitar o toque em puxadores e maçanetas.
5.6. Retirar tapetes, mantendo uma decoração mais minimalista para facilitar o processo de higienização.
5.7. Aumentar a frequência da higienização do chão utilizando solução adequada de água com água sanitária ou outro produto similar respeitando o tipo do revestimento do piso.
5.8. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que seja obedecida a distância entre o funcionário do caixa e os clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.9. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
5.10. Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como material de limpeza, produtos cosméticos e estéticos, higienizar as mãos antes de usá-los.
5.11. Ter atenção quanto ao uso de produtos que produzam aerossóis. Faça aplicação com cautela, de forma localizada evitando a dispersão de partículas.
5.12. Para corte de cabelos: lavar cabelos e orelhas dos clientes antes de iniciar o corte para minimizar a possibilidade de contaminação; possuir número maior de instrumentos, como pentes da máquina de corte, levando em consideração a quantidade de clientes atendidos; usar máscara reutilizável e face shield; ter atenção durante o eventual uso do secador de cabelo, posicionando o bico no sentido raiz em direção às pontas. Desta forma, diminui-se o direcionamento do vento sempre de baixo para cima mitigando a possível propagação de partículas. Não reutilizar papéis ou mantas para descoloração.
5.13. Para esmalteria: diminuir a quantidade de esmaltes expostos. Usar luvas, higienizar a cada cliente a poltrona, a cirandinha e a mesa de atendimento.
5.14. Para estética e depilação: usar luvas, máscara reutilizável e face shield; separar os produtos que serão utilizados em cada atendimento, mantendo a bancada sempre livre; usar papel toalha descartável sobre a maca; limpar e desinfectar os aparelhos seguindo as orientações dos fabricantes.
5.15. Para a sala de esterilização: revisar os processos de esterilização, principalmente durante a lavagem de materiais de acordo com orientações da vigilância sanitária.
5.16. Dar preferência ao uso de materiais descartáveis. Alternativamente utilizar materiais autoclaváveis ou de higienização química. Nestes casos, higienizar em autoclave ou deixando em molho por 15min em solução de clorexidina a 2%, seguindo a diluição de 100ml de clorexidina para 1L de água, antes de cada reutilização.
5.17. Manter uma boa imagem em relação à biossegurança na atuação profissional, que reforça o seu compromisso com a saúde do cliente e o seu próprio bem-estar.
5.18. Para cabeleireiros, utilizar capas descartáveis ou de tecido desde que sejam higienizadas de forma adequada e não reutilizadas entre clientes. Para esteticistas, antes de fazer a troca do lençol descartável, deve-se aplicar álcool 70% na superfície da maca.

5.19. Manter na bancada apenas instrumentos e produtos usados durante o atendimento.
5.20. Fazer a assepsia das mãos do cliente antes de iniciar o tratamento, para evitar contaminação.

Protocolo Setorial 13 - Cartórios
1. NORMAS GERAIS

1.1. As atribuições de notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas passam a ser permitidas na Fase 1, mediante agendamento prévio do atendimento presencial por meio de comunicação a ser orientada pelo estabelecimento correspondente. As demais atribuições permanecem com atendimento presencial permitido apenas em caráter de urgência.
1.2. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

3. EPI'S

3.1. É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável).

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS

4.1. Nada a acrescentar para este item sobre as recomendações do Protocolo Geral.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Ao chegar na empresa, os funcionários devem higienizar as mãos e antebraço com água e sabão durante no mínimo 20 segundos, esfregando também as partes internas das unhas ou utilizar álcool gel a 70%.
5.2. Limitar a quantidade de clientes que entram no estabelecimento, restringindo a no máximo um cliente para cada sete metros quadrados, respeitando o distanciamento mínimo recomendado de 2 (dois) metros entre os clientes nas áreas de venda ou atendimento. Em estabelecimentos com sala de recepção, intercalar as cadeiras de espera com o distanciamento de dois metros.
5.3. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto.
5.4.Em caso de filas, dentro ou fora do estabelecimento, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A empresa deverá disponibilizar funcionário dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.
5.5. Capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.
5.6. Reforçar a higienização do material de trabalho.
5.7. Quando pertinente, nas áreas de circulação interna dos estabelecimentos, sempre demarcar com sinalização à distância de 2 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro e utilizar de meios para demarcar o sentido único do fluxo interno de pessoas, determinando a entrada e saída dos estabelecimentos.

5.8. Instalar barreiras físicas entre o funcionário e os clientes nos pontos de pagamentos que eventualmente haja no local.
5.9. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, tapete sanitizante de hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.
5.10. Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos, no caso de comércio e serviços alimentícios.

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas
1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Na Fase 3 do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados. Para a Fase 4, essa densidade não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 7 (sete) metros quadrados.
1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.
1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.
1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.
1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.
1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.
1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.
1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.
1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.
1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.
1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.
1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.
1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância . Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.
1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.
1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.
1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.
1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.
1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.
1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.
1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.
1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.
1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para a coleta de doações, contribuições

financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades. 3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organizações religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3 em diante.
4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.
4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.
5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).
5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.
5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza.

Protocolo Setorial 15 – Prática e Assessorias de Atividades Físicas Individuais em academias, clubes e estabelecimentos similares
1. NORMAS GERAIS

1.1. Para todos os municípios do Estado, está liberada a prática de assessoria esportiva por atendimento virtual, desde que a realização das atividades físicas ocorram em respeito aos decretos estaduais e municipais vigentes.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2 em diante está liberada a prática de atividades físicas individuais em ambientes privativos, não comerciais, abertos ao ar livre (sem cobertura) com controle de acesso, desde que seguindo os protocolos geral e este setorial e com a prévia autorização do gestor do espaço. Desde que observadas as medidas previstas no Protocolo Geral e neste Setorial, é ainda permitida a prática de tênis na modalidade individual.
1.3. Os serviços de assessorias esportivas deverão ser realizados por profissional responsável, devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas. É vedada a prática de qualquer modalidade que gere contato físico entre os praticantes a qualquer instante. Os praticantes de atividades físicas devem manter distância mínima de 5 metros de outros praticantes e o uso de máscara durante todo o período de exercício.
1.4. Os espaços privativos deverão ser adaptados para garantir o cumprimento de todos os termos deste protocolo desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios e saída, em especial quanto aos layout e sinalizações de distanciamentos mínimos e procedimentos de higienização.
1.5. Para os municípios incluídos na Fase 4 em diante, está liberada a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessorias esportivas, desde que as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privativo, com controle de acesso, comerciais ou não, ao ar livre ou cobertos, respeitando os protocolos geral e este setorial.

1.6. Para os municípios incluídos na Fase 4 e respeitando o observado no item 1.5 deste Protocolo Setorial, as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares deverão respeitar a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento desde que restrito a 30% da capacidade de atendimento e a 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.
1.7. Para os demais municípios não incluídos na Fase 4, é vedada a prática de atividades físicas em instalações comerciais cobertas ou climatização fechada.
1.8. Permanecem vedadas as competições ou eventos esportivos.
1.9. Restringir o atendimento apenas por agendamentos de horários para preservar o distanciamento social.
1.10. Possuir o local de atividades físicas disponível pia, sabão, papel toalha e álcool em gel 70%.
1.11. A prática esportiva deverá sempre evitar pelotões e aglomerações.
1.12. É de responsabilidade do profissional de educação e do responsável pela assessoria esportiva garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes durante todo o período de permanência no local para atividade.
1.13. Limitar o tempo máximo de permanência dos praticantes a até 1 (uma) hora para a realização de atividades físicas.
1.14. Orientar aos alunos a só permanecerem no local pelo período de atividade física agendada. Programar sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado e um curto período entre o fim da atividade física e a saída do estabelecimento.
1.15. Orientar os alunos quanto às boas práticas de conduta para evitar a COVID-19, como aglomerações, conversas e movimentos exagerados e desnecessários. Orientar ainda os alunos a, se possível, instalar e cadastrar-se no aplicativo CEARÁ APP, disponível gratuitamente no site www.ceara. gov.br/aplicativo, com o intuito de permitir rastreabilidade sobre casos de suspeitas de contágio da doença.
1.16. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Recomenda-se a utilização de veículos próprios pelos profissionais de Assessorias Esportivas, de Educação Física e pelos

alunos para realizarem seus trajetos de ida e retorno ao local da prática de atividade física, devendo ser evitado o uso do transporte público coletivo após a prática esportiva, tampouco a prática de caronas entre pessoas de mesma residência em qualquer situação. 2.2. Reforçar higienização dos veículos próprios com preparações alcoólicas 70%, desinfetando, principalmente, os assentos, o volante, a manopla, o freio de mão, os porta-copos, os cintos de segurança, os puxadores externos e internos das portas, entre outros.
2.3. Em caso do uso de espaços ao ar livre de instituições empresas em operação (shopping centers, por exemplo), o horário de funcionamento das assessorias esportivas deverá ser distinto ao horário de funcionamento do estabelecimento com um lapso temporal de pelo menos uma hora entre o fim e o início, e o início e fim das operações do estabelecimento e da prática de assessoria.

3. EPI'S

3.1. Os Profissionais de Educação Física e os praticantes devem usar máscara, preferencialmente de tecido ou tnt (tecido não tecido), obrigatoriamente durante todo o atendimento e atividades físicas realizadas. A mesma deverá ser trocada a cada 2h (duas horas) ou quando estiver molhada ou com sujidade. Todas as pessoas devem seguir as boas práticas de uso, remoção e descarte, assim como higienizar adequadamente as mãos antes e após a remoção, combinando com outras medidas de proteção e higienização.

4. SAÚDE DOS PROFISSIONAIS E PRATICANTES

4.1. Realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do local para os colaboradores e clientes, mediante a utilização de termômetro infravermelho. Caso estes não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, igual ou inferior a 37,5°C, deverão ter a entrada recusada e deverão ser orientados a procurar atendimento médico.
4.2. Assegurar procedimento de entrevista, podendo ser por meio digital, sobre a condição sintomática de cada aluno a cada momento de agendamento de aula. Caso o aluno apresentar algum sintoma atribuído à Covid-19, o agendamento deve ser proibido.
4.3. Orientar os alunos a assinarem Autodeclaração de Condição Assintomática no momento da chegada.
4.4. Os praticantes e colaboradores pertencentes ao grupo de risco ficarão proibidos de frequentar os locais de prestação de atividades físicas, até ulterior ordem, quais sejam: pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta e/ou falta de ar); portadores de imunodeficiência de qualquer espécie; transplantados; portadores de demais comorbidades.
4.5. Sempre que possível, deverão ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores e usuários, tais como controle biométrico de ponto e catracas com leitura de digitais. Na impossibilidade de tal medida, disponibilizar ao lado preparação alcoólica a 70% para higiene das mãos.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Demarcar o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre, respeitando ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.
5.2. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas a 70%, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período de atividades físicas e de turno de trabalho.
5.3. Evitar contato físico com superfícies em locais de uso comum, reforçando a higienização das mãos com água e sabão e/ou utilização de preparações alcoólicas 70%, após contato físico em bens de uso comum como bancos, corrimãos etc. Manter e reabastecer dispensadores com soluções alcoólicas a 70% para a higiene das mãos (sob as formas gel, spray ou espuma).
5.4. É vedado o contato físico do Profissional de Educação Física com o aluno/cliente.
5.5. É proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física. É proibido os exercícios que envolvam lançamentos de objetos entre alunos, que caracterize um compartilhamento de material.
5.6. É obrigatório que cada aluno utilize seus objetos de uso pessoal tais como: garrafa de água, uma toalha ou lenço, caso haja necessidade, não sendo recomendada a compra de bebidas e alimentos durante a prática esportiva.
5.7. As Assessorias Esportivas e profissionais de Educação Física devem disponibilizar álcool em gel 70% e papel toalha, lenços descartáveis e/ ou outros materiais adequados para os clientes.
5.8. É responsabilidade mútua do profissional e do usuário o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao professor limitar o uso de equipamentos nas aulas, como alvos, fitas suspensas, cones dentre outros. Sempre que for necessária a utilização de materiais para a prática de atividades físicas, este deve ser obrigatoriamente higienizado pelo usuário ao início e ao término da atividade. O profissional de educação física deve ser corresponsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização.
5.9. É permitido o uso de bebedouros apenas com "torneiras válvulas copo", para uso exclusivo de reposição de água nas garrafinhas individuais. Os usuários deverão higienizar as mãos antes e após de cada uso do bebedouro.
5.10. Afixar comunicações como cartilhas, placas, cartazes ou outros meios, sobre evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão, entre outros e avisos referentes às regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes no local.
5.11. Estabelecer uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete de Hipoclorito de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento e das estações de atividades físicas.
5.12. No caso de pisos permeáveis, utilizar Hipoclorito de sódio a 2% ou outro sanitizante liberado pela ANVISA para higienização a cada fim de aula. A assessoria deve elaborar plano de higienização de pisos e materiais a cada nova aula a ser realizado por colaborador do estabelecimento devidamente treinado.
5.13. Proibir o revezamento de equipamentos e compartilhamento de mate riais, devendo estes serem higienizados após o uso. No caso da utilização de colchonetes, os profissionais deverão atentar também para os procedimentos de higienização.
5.14. Os alunos devem chegar ao local já com as vestimentas para realização das atividades. Estão vedados banhos e trocas de roupas em banheiro e vestiário. O estabelecimento deve orientar o uso do banheiro para higienização e necessidades fisiológicas.

5.15. Garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos equipamentos e sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. A equipe de manutenção deverá realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado dos ambientes para monitoramento e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.
5.16. Os armários disponibilizados para os clientes para guarda-volumes podem ser utilizados de forma alternada, reduzindo a disponibilização em 30%. 5.17. Nos estabelecimentos que dispuserem de piscinas, garantir que as mesmas utilizem sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina. O monitoramento deverá ser realizado a cada 4 horas.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:660D223E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DECISÃO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 2020.04.14.1/2020
Assunto: Registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares, medicamentos e materiais odontológicos. Anulação do Pregão Presencial. Recomendação do MPCE e MPC

O **MUNICÍPIO DE ARNEIROZ,** neste ato por meio da Secretária Municipal de Saúde, Rafaela Farias Paiva de Lucena Araújo, no uso de suas atribuições:
Considerando a recomendação ministerial conjunta MPC/MPE nº 019/2020, para que seja anulado o pregão presencial nº 2020.04.14.1/2020, assim como todos os atos subseqüentes (ata de registro de preço e contratos), que passa a ser parte integrante da presente decisão;
Considerando a possibilidade da administração de rever e anular seus próprios atos, com fulcro no art. 49 da lei 8666/93, Art. 53 da Lei 9784/99 e sumula nº 473 do STF.
DECIDE ANULAR o Pregão presencial nº 2020.04.14.1/2020, assim como todos os atos subseqüentes, que tem como objeto registro de Preço para aquisição de materiais hospitalares, medicamentos e materiais odontológicos. Anulação do Pregão Presencial.
Por conseqüência, determina que não seja realizado nenhum novo pedido de fornecimento e novo pagamento a LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA – ME, nos termos da recomendação citada.
Dessa decisão, notifique-se a empresa LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA, nos termos do art. 49, §3º, da Lei 8666/93, para, caso queira, exercer o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Arneiroz/CE, 17 de agosto de 2020.

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde de Arneiroz

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:66A3C4E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 31/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 31/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os membros titulares e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Arneiroz para o biênio 2019/2021, nos termos da lei municipal.

I – MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Maria Rosineide Alves Ferreira
SUPLENTE: Francisco Valney de Sousa

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TITULAR: Edson Carlos Feitosa Monteiro
SUPLENTE: Gabriel Rodrigues Gomes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TITULAR: Francisco Iderlando Santos Rocha
SUPLENTE: José Helder Luna Petrola Bastos

SECRETARIA DE FINANÇAS
TITULAR: Caio César Pádua Monte
SUPLENTE: Andreza Aparecida Monteiro de Sousa

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TITULAR: Valdivania Maria Furtado Bezerra Pedrosa
SUPLENTE: Maria Rosilene Alves de Sousa

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Maria Idelvite Lino Lô
SUPLENTE: Antônio Wilker Bezerra Lima

II - MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS. MEMBROS REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS
TITULAR: José Vieira de Andrade
SUPLENTE: Maria Zilda Vieira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOQUEIRÃO E ADJACÊNCIAS
TITULAR: Francisco Leite Dias
SUPLENTE: Francisco Flávio Paiva Lima

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA "BOLSA FAMÍLIA"
TITULAR: Maria Erivania Brito de Araújo
SUPLENTE: Maria do Socorro Fernandes Viana

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)
TITULAR: Luiza Lidiane Florentino Sampaio
SUPLENTE: Maria Rozana Teixeira Feitosa

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA
TITULAR: Adail Pereira de Oliveira
SUPLENTE: Maria Idevanir Cavalcante Lima

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
TITULAR: José Neucivânio Cavalcante
SUPLENTE: Maria Aurilangia Moreira de Oliveira

Art. 2º Fica Revogada PORTARIA Nº 22/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 17 de AGOSTO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B76970FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 106/2020.

Assaré/CE, 16 de agosto de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **23 de agosto de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos termos no art. 10 do Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 do Governo do Estado do Ceará (**Fase 2 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado - Tabela IV – Anexo II**)

§1° - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar de maneira presencial com apenas com 40% da capacidade, de modo que cada mesa deve comportar duas pessoas (no máximo quatro, caso sejam todas da mesma família), estando permitido o serviço *a la carte* com atendimento à mesa. Os restaurantes que operam no modelo *self service* deverão ser adaptados onde o cliente apontará a comida e um funcionário paramentado fará o prato ou ainda o cliente passará por uma higienização e receberá luvas antes de fazer o próprio prato.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 4º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 6º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 7º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 8º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10 – Fica permitido o retorno das atividades religiosas em 20% da capacidade, observadas as regras de higienização e distanciamento recomendadas pela OMS – Organização Mundial da Saúde.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:953828AD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº **08.13.001- E**, RESULTANTE DO TOMADA DE PREÇO Nº **2015.08.13.001 – E**

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº **2015.08.13.001 – E**

CONTRATANTE.....: ORDENADORA DE DESPESAS DA EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADA.....: TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 DE JUNHO DE 2020

VIGÊNCIA.....: 04 DE JUNHO DE 2020 ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIA ELDEVANHA DE SOUSA DOS SANTOS
Secretária de Educação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:74CE6F20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 38/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, senhor Francisco Hermes Nobre, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,
CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o RESUTADO FINAL emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa executora do certame – Edital 001/2019, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público.

DECRETA:

Art. 1º. HOMOLOGAR o processo administrativo do Concurso Público para contratação de servidores públicos, de acordo com o edital do certame e a lista de classificados em ordem de classificação executado pelo **INSTITUTO CONSULPAM** em 2019, com vigência de 2(dois) anos, contados desta data, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Ratificar o resultado final constante da lista dos resultados finais, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º. Determinar ao órgão municipal competente a cumprir fielmente as normas legais para contratação dos candidatos aprovados, quando conveniente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Banabuiú – CE, 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:F0A35E9B

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 39 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.717expedido e publicado no dia 15 de agosto do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 31 de agosto do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-717 publicado no dia 15 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na Fase 03 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, nessas localidades, as atividades na forma, condições e percentuais previstos nesta lei:

§ 1° A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, e no art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2° Nos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições e as vedações previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.° 33.631, de 20 de junho de 2020, à exceção da vedação prevista no inciso III, desse parágrafo.

§ 3º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 4° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§5º. Os estabelecimentos considerados essenciais (mercantis, padarias, funerárias, dentre outros), que se encontram em funcionamento no município devem continuar obedecendo ao horário de funcionamento que será das 06:00 às 17:30, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).

I - Os postos de combustíveis poderão funcionar de 07:00 às 19:00;

II- As farmácias poderão funcionar de 07:00 às 21:30.

§6º. Os estabelecimentos que se encontram em funcionamento desde o período de transição, tais como: salões de beleza, loja de material de construção, gráficas, óticas, metalúrgicas, dentre outros, devem obedecer o horário de 08:00 as 17:00, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).

§7º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 05 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 1ª fase de retomada da economia, tais como: lojas de roupas e calçados, escritórios de Contabilidade e Advocacia, lojas de móveis, lojas de brinquedos, lojas de informática, artigos do lar, dentre outros, poderão funcionar com100% de seus funcionários, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§8º. Os comércios que estão em funcionamento desde o dia 27 de julho de 2020, em virtude do Decreto Estadual que permitiu o início de execução da 2ª fase de retomada da economia, tais como: INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS 100%, Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno, ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS 100%, CADEIA METALMECÂNICA E AFINS 100%, SANEAMENTO E RECICLAGEM 100%, CADEIA ENERGIA ELÉTRICA 100%, CADEIA DA CONSTRUÇÃO 100%, COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO 100% Agências de publicidade, marketing, edição e design, INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO 100% Organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 100% Consultoria em TIC, software house, assistência técnica, ASSISTÊNCIA SOCIAL 100% Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento, ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR 50% Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1.do Decreto Estadual de 25 de Julho, ATIVIDADES RELIGIOSAS 50% Celebrações religiosas com 50% da capacidade, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 08:00 e se encerrará as 17:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

§9º. As igrejas poderão funcionar em 50% dos seus membros, em horários alternados (Manhã e/ou noite) com reuniões com duração de até 02(duas) horas em cada período. Fica expressamente proibida a abertura de escola e/ou classe para crianças no período das celebrações;

§10º. Restaurantes, lanchonetes e similares poderão abrir a partir do dia 17 de agosto de 2020, ficando limitados a retomada gradual conforme descrito acima para seu funcionamento, devendo obedecer ao horário de funcionamento que se iniciará as 06:00 e se encerrará as 16:00, também sujeitos a multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento.

Artigo 03º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 4º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos dezessete dias do mês de agosto de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:7EFE5D13

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.08.15.03, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA

NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E01A77BB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.08.15.01, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE
Secretaria de Assistência Social e Trabalho.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:14422B6D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.002/2020-DL. A Secretária de Educação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA ao aviso publicado no DOM na Edição de 06 de Julho de 2020: **Onde LÊ-SE:** CONTRATO Nº. 2020.07.01.01. **LEIA-SE:** CONTRATO Nº. 2020.07.01.03.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:3DD1E7ED

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.08.15.05, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N. º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretaria de Educação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:371F5AD0

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.08.15.06, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N. º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

GLAUCO FAUSTO DE BRITO
Secretaria de Pesca e Aquicultura

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7E0AEBC4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO E RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.001/2020-PP. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. O PREGOEIRO CONVOCA OS INTERESSADOS PARA PARTICIPAR DO PROSSEGUIMENTO DESTE CERTAME NO PRÓXIMO DIA **20 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 08:00H**, NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES NA AV. QUEIROZ PESSOA, 435 – CENTRO, BANABUIÚ/CE, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Pregoeiro Oficial do Município. 17 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EE4C3043

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.08.15.02, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:669A08E2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE, torna público o EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 2018.08.15.04, oriundo do processo PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.03.22.01 - SRP. **OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS/CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE SAÚDE. **CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA-ME. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Originário a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na cláusula quarta do Contrato Originário. **SIGNATÁRIO DO CONTRATANTE**: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** JONY CESAR LIMA NOGUEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de Agosto de 2020. Banabuiú-CE,

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5A7312E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 054/2020 DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, DE 15 DE AGOSTO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 33.717**, **de 15 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 2, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 23 de agosto de 2020**, as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Barbalha:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a

vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do *caput*, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 5°. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.
§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 6°. A partir de 17 de agosto de 2020, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Barbalha/CE dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, constantes da fase 2 do Processo de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, em perfeita sintonia com os termos do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, observando-se a seguinte forma:
I - cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas**:**
a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias e serviços de apoio; tecnologia da informação;
b) cadeia da construção civil;
c) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércio de artigos do lar.
II - novas cadeias liberadas: alimentação fora do lar; assistência social; e atividades religiosas.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 2° No período de prorrogação do isolamento social, poderão as escolas, os centros universitários, as universidades, os centros de formação de condutores, dentre outras instituições similares, prestar as seguintes atividades:
I - as atividades internas de escritório, inclusive a realização de novas inscrições, com percentual de funcionário não superior a 30% de seu total, vedado, em todo caso, o atendimento presencial;
II - a comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero;
III - o atendimento aos clientes desde que restrito aos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local;
IV - especificamente em relação aos centros de formação de condutores, a realização de curso teórico de forma remota, conforme estabelecido em deliberação do CONTRAN de nº 189.
§ 4° Fica liberada, no município de Barbalha, a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessoriais esportivas, desde que:
I - seja prestado por profissional devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas;
II - as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), com controle de acesso;
III - não sejam desenvolvidas nas áreas mencionadas no inciso IV, do § 1º, do art. 1º, deste Decreto;
IV - sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 15, na forma do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 5° A previsão do § 4°, deste artigo, não implica liberação para a abertura de academias, clubes ou de qualquer outro estabelecimento remunerado para a prática de exercícios físicos.
§ 6º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo, nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entrentenimento.
§ 7º. Na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2 do Decreto Estadual 33.717, de 15 de agosto de 2020, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.
§ 8° Aquele que, utilizando máscara de proteção na forma do art. 5º, *caput*, deste Decreto, estiver sentado à mesa de restaurante poderá retirá-la exclusivamente durante a refeição.
§ 9° Observada a proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como parques, praças e calçadões, fica autorizada a prática esportiva individual de corridas exclusivamente em vias públicas, desde que próxima à residência do praticante e limitada ao raio de 2 (dois) km, sendo vedados pelotões e aglomerações**.**
§ 10 As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 7°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.

Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 16 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design.
NDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2, do **Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.**
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

Protocolo Setorial 6 – Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e afins. (...)
1.2. A partir da fase 2, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:B534119F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
PORTARIA

PORTARIA nº 140801/2020 Barbalha-CE, 14 de Agosto de 2020.

Fábio Luis Macedo Coelho, Portaria Nº 3103048/2020, Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº. 35/2018.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** o(a) servidor(a), **FÁBIO LUIS MACÊDO COELHO,** lotado nesta secretaria, portadora do RG:279018194 SSP/CE inscrita no CPF sob nº. 711.832.133-87, residente e domiciliada no Sítio Brejão, Bairro Buriti, Barbalha – Ceará, 02(duas) diárias no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R$ 700,00 (setecentos reais); para ir e permanecer na cidade Fortaleza/CE, durante os dias 17 e 18 de agosto de 2020, e, lá, comparecer a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, localizada na Avenida Pontes Vieira, nº 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza-CE para protocolar documentação dos associados da ACARB – Associação dos catadores de Barbalha para o AUXÍLIO CATADOR conforme Edital nº 01/2020 – SEMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE – REGISTRE-SE – CUMPRA-SE.

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha, estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIS MACÊDO COELHO
Secretário e Ordenador e Despesas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Barbalha/CE

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:61D27F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2020.07.27.2. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de ônibus e micro-ônibus escolares destinados ao Transporte Escolar da Rede Pública de Educação do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI inscrito no CNPJ nº 32.193.868/0001-41 classificado no Lote 01 - Micro-Ônibus, no valor global de R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), Lote 02 - Micro-Ônibus, no valor global de R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), Lote 03 - Micro-Ônibus, no valor global de R$ 54.999,96 (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), Lote 04 - Ônibus, no valor global de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) e Lote 05 - Ônibus, no valor global de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

GERALDO WANDRÉ TAVARES FEITOSA
Ordenador de Despesas da Sec. Municipal de Educação.

Data: 17 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:741901C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

CONVOCAÇÃO Nº 007/2020

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Concurso Publico Nº. 001/2019, conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Convocação na Imprensa Local do Município, Diário Oficial do Município, e no quadro de avisos do Núcleo de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BREJO SANTO- CE , de

08:00 horas as 12:00 horas, na Secretaria de Planejamento e Gestão, no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, munidos dos seguintes documentos, para POSSE e NOMEAÇÃO.

• Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (quando for o caso)

• Fotocópia autenticada do Título de Eleitor bem como comprovante de que está quites perante a Justiça Eleitoral

• Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação do Serviço Militar (se do sexo masculino)

• Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG)

• Fotocópia autenticada do Cartão do CPF

• Fotocópia autenticada do Certificado de conclusão do curso exigido no Edital, **bem como registro para o exercício da profissão no Conselho de classe pertinente ao cargo pleiteado.**

• 02 (duas) fotos 3 X 4 (recentes)

• Fotocópia da Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos
• Fotocópia da Carteira de Vacinação para menores de cinco anos (maior de seis anos declaração da escola)

• Declaração de que não possuem dependentes

• Declaração de que reside no respectivo endereço (Moradia)

• Atestado da Perícia Médica e Psicológica de que está apto físico e mentalmente para assumir o cargo

• Declaração de Acumulação de Cargos
• Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

• Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal

• Declaração de Bens (de acordo com o §. 1.º, do Art. 13 da Lei Federal N.º 8.492/92)

• Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.
• Número do PIS/PASEP (se cadastrado)

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 17 de Agosto de 2020.

RONIEL DOS SANTOS SILVA	COVEIRO
BRUNO YACUB SAMPAIO CABRAL	FISCAL AMBIENTAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 17 de agosto de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:E7F4B9BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 047, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDOa previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDOque a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde,**deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais**(art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDOque a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDOque o**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus),**assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669),autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDOque a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;
CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, para a Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 10 a 16 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 047, de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE 09 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9CE0100B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2020-GAB.

PORTARIA Nº 069/2020-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **GLAUBER RICARTE DE CARVALHO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 96006035234 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 624.063.293-72, do cargo público comissionado de Diretor do Departamento de Fiscalização dos Serviços Públicos, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:4FADD14F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2020-GAB

PORTARIA Nº 068/2020-GAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR o cidadão **JOSÉ RONES CARLOS,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001015133655 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.740.373-55, do cargo público comissionado de Chefe de Controle Interno na Regional de São Bartolomeu, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:57D701AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/PP/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda-CE comunica aos interessados que no dia 31 de agosto de 2020, às 09h,retomará os trabalhos eabrirá licitação na modalidadePregão Presencial n.º 007/2020/PP/SRP, cujo objeto é oRegistro de Preços para aquisição de água adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros e de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijão de 13 Kg, destinados às diversas secretarias do município de Catunda/CE. O edital completo está disponível através dos sites:licitacoes.tce.ce.gov.br,www.catunda.ce.gov.br/licitacao.phpeno endereço: Rua Vila Nau, nº 715 – Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 17 de agosto de 2020.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:D8F80837

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.08

CONTRATANTE: Secretaria de Educação e Desporto do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 67.416,24 (sessenta e sete mil quatrocentos e deseseis reais e vinte e quatro centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0703.12.122.0001.2.060 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação e Desporto. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rondinele Rodrigues de Oliveira, Secretário de Educação e Desporto, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 10 de fevereiro de 2020.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7A2DF67E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.06

CONTRATANTE: Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 35.049.097/0001-01. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 90.707,71(novecentos mil setecentos e sete reais e setenta e um centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0301.15.122.1501.2.006 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira, Secretário de Obras e Serviços Públicos, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 10 de fevereiro de 2020.

WILSON JEOVÁ FREIRE MAIA DE OLIVEIRA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wilson Jeová Freire Maia de Oliveira
Código Identificador:10053486

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP/SRP.07

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** F. E. R. SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.527/0001-71. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 67.436,14 (sessenta e sete mil quatrocentos e seis reais e quartoze e um centavos), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, material sanitário, material para pintura, madeiras, ferragens e outros itens de construção em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº **003/2019/PP/SRP**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.022– Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de fevereiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Francisco Evaldo Rodrigues de Sousa, Proprietário da empresa F. E. R. SOUSA - ME.

Catunda - CE, 10 de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:84A2547F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Tesoureiro do Município, o Sr. **LIEDSON GOMES VERAS**, CPF Nº 045.842.233-94, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F36E8F3F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 050/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.717, DE 15 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no

Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 23 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 17 de agosto de 2020, seguirá na Fase 2 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 17hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;

§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 17h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 17 á 23 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 17 á 23 de agosto de 2020, no

enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial, limitado á 40%(quarenta por cento) da capacidade, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 17h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS
Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.
SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA
Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário comercial de 06h00min até ás 18h00min, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 40% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias com 50%(cinquenta por cento) da capacidade, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 23h00min, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 40%(quarenta por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

SEÇÃO X
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XI
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 17 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 18 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 17 á 23 de agosto de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 19 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 20 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 21 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 23 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 24 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 2 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 25 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 23 de agosto de 2020.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 17 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:63E063E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Designa os membros do Comitê Gestor das Ações da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Fortim, na forma que indica.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto n° 737/2020, de 11 de agosto de 2020, o qual regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para a composição do Comitê Gestor das Ações da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Fortim, os seguintes membros:

- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer:
Mônica Maria Barreto Barbosa.

- Representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:
Alexsandra Gomes do Nascimento.

- Representante da Secretaria de Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças:
Cintia da Silva Rodrigues;

- Representante Procuradoria Municipal:
Mário de Deus Barbosa Neto.

- Representante Câmara Municipal de Fortim:
Carlos Alberto Scipião.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- Representante do Ponto de Cultura de Coqueirinho:
Laiza Raquel do Carmo Nogueira Castro.

- Representante Associação dos Artesãos de Pontal do Maceió:
Vera Lucia Campos

- Representante Associação de Jovens de Pontal do Maceió:
João Batista Nunes de Oliveira.

- Representante da Instituição Dojo das Artes:
Michele Fernandes de Melo**.**

- Representante do Empresariado Local:
Albana Bali Karakush**.**

- Representante dos Músicos:
José Armando Ferreira Junior.

- Representante das Artes e Cultura Popular:
Carlos Demair Izidio Braga**.**

Art. 2º. Os suplentes de cada entidade/instituição serão indicados pelos seus respectivos titulares na primeira reunião de instalação do Comitê Gestor das Ações da Lei Aldir Blanc no Âmbito do Município de Fortim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 14 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F00E0A99

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 738/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 24 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 726/2020, de 05 de julho de 2020.

Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, no Decreto Estadual n° 33.645, de 4 de julho de 2020, nos Decretos Municipais nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, e nº 726/2020, de 05 de julho de 2020, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

IV - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1°. Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1°, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art.3º. O Município de Fortim, a partir de 17 de agosto de 2020, ingressará na fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com a Tabela III do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020:

I – TÊXTEIS E ROUPAS, 100% do trabalho presencial, completa Cadeia Inclusive shoppings;

II – COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

III – INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia sem aglomeração;

IV – ARTIGOS DO LAR, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

V – CADEIA AGROPECUÁRIA, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

VI – CADEIA MOVELEIRA, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

VII – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

VIII – LOGÍSTICA E TRANSPORTE, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia comércio e reparação de bicicletas;

IX – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

X – CADEIA AUTOMOTIVA, 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fases anteriores;

XI – COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS, 100% do trabalho presencial, completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões;

XII – ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR, 50% do trabalho presencial, restaurantes, lanchonetes e similares, no horário das 6h às 16h, de acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;

XIII – ATIVIDADES RELIGIOSAS, Celebrações Religiosas com limitação de 50% da capacidade.

Parágrafo único- O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.

Art. 4º. Fica liberado o funcionamento das barracas de praia no horário de 9h às 16h, observados o Protocolo Geral e Setorial estabelecidos para a atividade, na pág. 18, do Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.

Art. 5º. As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único. As atividades econômicas já liberadas no âmbito do Município de Fortim na fase de transição e na fase 01 poderão funcionar das 7h às 17h.

Art. 6º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.

Art. 7º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:742E99A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP N° 1407.01/2020 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP N° 1407.01/2020 - SMDU.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **19 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA COMUNIDADE DE OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Fortim-CE, 17 de Agosto de 2020

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:1B49EB29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.717 DE 15 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. Nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (FASE III)

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de Agosto de 2020, as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, que autoriza o Municipio de Guaraciaba do Norte a iniciar a Fase 03 da retomada do retorno gradual das atividades comerciais no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. O município de Guaraciaba do Norte ingressa na Fase 03 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, que libera as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº, 33.631, de 20 de junho de 2020, e Decreto Estadual nº. 33.717/2020, de 15 de Agosto de 2020.

Art. 4º Ficam liberadas no município de Guaraciaba do Norte as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020;
III- A abertura de lanchonetes e restaurantes para alimentação fora do lar (atendimento presencial nas dependências do estabelecimento comercial), no período de 7h às 22h, devendo os estabelecimentos seguirem todas as regras de segurança e vigilância sanitária previstas nas legislações federal, estadual e municipal.
§1º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento que cause aglomeração de pessoas.
§ 2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.
§ 3° De acordo com o prescrito pelo Decreto Estadual n°. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, continua proibido a abertura de bares e congêneres, sob pena de caso de descumprimento do presente parágrafo, incorrer o(s) infratores em pagamento de multa bem como interdição do estabelecimento comercial e suspensão/cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.
Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuarão liberadas as atividades da Fase de Transição e Fases 1 e 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela VI e V, do Anexo II, deste Decreto), observado o seguinte.

I - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas de acordo com o Decreto Estadual n°. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, FASE 03, do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado;

a) Têxteis e Roupas com trabalho 100% presencial;
b) Comunicação Publicidade e Editoração com trabalho 100% presencial;
c) Industria e Serviços de Apoio com trabalho 100% presencial;
d) Artigos do Lar com trabalho 100% presencial;
e) Cadeia Agropecuária com trabalho 100% presencial;
f) Cadeia Moveleira com trabalho 100% presencial;
g) Tecnologia da Informação com trabalho 100% presencial;
h) Logística e transporte com trabalho 100% presencial;
i) Comércio e Serviços de higiene e limpeza com trabalho 100% presencial;
j) Cadeia Automotiva com trabalho 100% presencial;
k) Comercio de Saneantes, livrarias, papelarias, brechós e caixões com trabalho 100% presencial;
l) Alimentação Fora do Lar (Restaurantes, lanchonetes e similares) com trabalho 50 % (cinquenta por cento) presencial;
m) Atividades Religiosas de 6h da manhã até as 22h com 50% do trabalho presencial, limitado a lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente.

§ 1° Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2° As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estreita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.
§ 3° Em reforço à obrigação prevista no § 2°, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.

§ 4° As micros e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no § 3°, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial pertinentes a cada atividade
.
Art. 6° As atividades liberadas na forma dos artigos 4º e 5°, obedecerão ao limite máximo de empregados que poderão trabalhar presencialmente no estabelecimento, na forma do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, observado o seguinte:

I – será considerado, como base de cálculo do limite, o registro informado no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, relativo a competência do mês de Fevereiro de 2020;

II – a incidência do percentual de limite não poderá ensejar número de empregados inferior a 03 (três) por atividade liberada, sendo este o patamar máximo a ser observado caso verificada a hipótese.

Art. 7º Fica autorizado a Secretaria de Saúde do Municipio de Guaraciaba do Norte, a retomada da escala de férias dos servidores municipais da saúde que encontrava-se suspensa em decorrência a PANDEMIA COVID-19, devendo a secretaria de saúde organizar escala de férias dos seus servidores de forma que não prejudique ou descontinue o trabalho de enfrentamento e prevenção ao COVID-19 que vem sendo feito pelo Municipio de Guaraciaba do Norte.

Art. 8º As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária da Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Município de Guaraciaba do Norte, ficando também sujeitas à fiscalização dos órgãos municipais competentes.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de Agosto do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:62ADACAB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº 032 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA A LEI Nº 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012, QUE ESTABELECE O SERVIÇO DE TÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, PARA PREENCHIMENTO DE 5 VAGAS DISPONIVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, FRANCISCO EDSON DE MORAES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibaretama, para fins de regulamentar a Lei nº 88, de 18 de outubro de 2012, e,
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento de outorga das permissões do serviço de táxi;
CONSIDERANDO que pelo Decreto Nº 15, de 16 de maio de 2016 houveram 16 permissões concedidas, ao passo que através do Decreto 043 de 09 de novembro de 2017 foram disponibilizadas mais 10 permissões de vagas de Taxis;
CONSIDERANDO que houve a revogação de uma permissão por abandono do Permissionário;
DECRETA
Art. 1º. Fica aberto procedimento seletivo para preenchimento as ultimas 5 vagas para o serviço municipal de Taxi, nos termos da Lei Municipal n. 088/2012.
Art. 2º. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 88/2012 compete ao Município de Ibaretama à outorga das permissões das vagas de taxi, e desse modo, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias** corridos a contar do dia 18 de agosto de 2020, para a entrega da documentação descrita no artigo 5º da Lei nº 88/2012, devendo os veículos obedecerem à regulamentação do artigo 8º da Lei nº 88/2012, conforme abaixo:
I - Ter completado 21 Anos;
II - Ser motorista portador de Carteira Nacional de Habilitação, categorias B, C, D ou E;
III - Possuir Habilitação, por pelo menos um ano, na categoria que exerce profissão remunerada;
IV - Apresentar comprovante de residência e título de eleitor; (Observação: O Permissionário tem que residir e votar no Município de Ibaretama);
V - Ser Proprietário ou titular de contrato de arrendamento do veículo (DUT);
VI - Apresentar laudos médicos que comprovem estar em condições físicas e mentais para o exercício da atividade de taxista, fornecido por médico de rede hospitalar do município de Ibaretama, do INSS ou particular, devidamente registrado no CRM;
VII - Apresentar Certidão Negativa de Débito junto a Receita Federal, a Fazenda Municipal e ao INSS, bem como Certidão de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca de Ibaretama;
VIII - Não ser detentor de Outorga de serviços públicos ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração Pública Federal;
IX - Ter no máximo 12 anos de fabricação ou apresentar condições técnicas de funcionamento adequado para atendimento ao passageiro.
Art. 3º. A documentação para concessão da permissão deverá ser entregue em envelope lacrado no Setor Tributário do Município de Ibaretama até o dia **28 de agosto de 2020**, onde esta documentação passará por uma análise, juntamente com a Procuradoria do Município.
Parágrafo primeiro. Após análise da documentação, será publicada a relação com os nomes dos requerentes que estiverem aptos e cumprirem os requisitos da Lei 88/2012, no dia **31 de agosto de 2020.**
Parágrafo segundo. Os requerentes aptos na relação descrita no parágrafo anterior deverão apresentar seus veículos para vistoria na Secretaria de Transporte no dia **02 de setembro de 2020**, **às 08hs,** para fins do artigo 8º da Lei 88/2012.
Parágrafo terceiro. Para fins de critérios de avaliação e desempate, serão obedecidos os critérios de maior tempo de habilitação e menor tempo de fabricação dos veículos.
Parágrafo quarto. A relação final das permissões concedidas por esta Prefeitura que seguem os parâmetros descritos na Lei 88/2012, será publicada no mural da Prefeitura e no Diário Oficial do Município (Aprece), no dia **04 de setembro de 2020.**
Parágrafo quinto. Após a publicação da relação de concessão da permissão do serviço de táxi, o concessionário terá o prazo de **10 (Dez) dias** corridos para fazer a colocação de adesivos de acordo com os incisos II e III, do artigo 8º da Lei nº 88/2012.
Art. 4º. As Permissões terão vigência de 12 (doze) anos conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 88/2012, de modo que será feita uma análise documental anual pela Prefeitura de Ibaretama, para verificar se a permissão do serviço de táxi continua seguindo os requisitos de concessão previstos nos artigos 5º e 8º da Lei 88/2012.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 17 DE AGOSTO DE 2020

FRANCISCO EDSON DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:04CD0E11

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: Pregão Eletrônico N.º PE-001/2020-DIVERSAS. **OBJETO**: **contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, destinados ao atendimento das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura municipal de Ibaretama, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I), deste edital**. **TIPO:** Menor Preço Por Lote. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á a partir do dia **18 de agosto de 2020 às 16h00min (horário de Brasília)** até o dia **31 de agosto de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília)**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail: cplibaretama.cpl@gmail.com. das 08:00 às 11:30 horas.

EDMILSON MOTA NETO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Paulo Jorge Rabelo de Lima
Código Identificador:16B81C2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 24/2020

PORTARIA-RH Nº 024/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). MARIA APARECIDA COSME DA SILVA**, **C.P.F.: 847.664.503-10,** residente no (a) Rua Wenceslau Soares, s/n – Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8699F6DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 25/2020

PORTARIA-RH Nº 025/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). ADELMO PEREIRA DE CARVALHO**, **C.P.F.: 025.387.743-14,** residente no (a) Rua Verador Manoel Rodrigues, 12 – Praça do Estádio - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **AGENTE DE ENDEMIAS**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:DEDE7227

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 26/2020

PORTARIA-RH Nº 026/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). LINDOMAR DE ARAUJO BRITO**, **C.P.F.: 003.083.593-30,** residente no (a) Rua SDO 09 – Betânea - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, do cargo efetivo da função de **MOTORISTA D**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:E35C57D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 27/2020

PORTARIA-RH Nº 027/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, **C.P.F.: 821.593.273-87,** residente no (a) Rua São Francisco, 241 – Padre Vieira – Viçosa do Ceará - CE - Cep.: 62.315-973, do cargo efetivo da função de **PROFESSOR PEB III**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:97AFC100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 28/2020

PORTARIA-RH Nº 028/2020, DE 10 de Agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **AFASTAR** através de requerimento o(a) **Sr(a). ANTONIA DE MARIA SOUSA MESQUITA**, **C.P.F.: 779.989.103-30,** residente no (a) Rua Prefeito Vicente Nobre de Sousa –centro – Guaraciaba do Norete - CE - Cep.: 62.380-000, do cargo efetivo da função de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, junto a **SECRETARIA DE SAÚDE, A TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR ESTÁ CONCORRENDO A CARGO ELETIVO.**

Art. 02º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7F9B44F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 287/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador do RG nº **20162293504 SSP/CE** e do CPF nº **941.207.223-68,** onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE JURÍDICO,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:A06CE893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 288/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **JOSÉ ROMÁRIO SOUZA DA SILVA** portador do RG nº **2004005094007 SSP/CE** e do CPF nº **061.589.423-24,** onde ocupava o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:552DA5CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 289/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia o (a) Sr.(a) Anderson Rodrigues de Oliveira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portador do RG de nº **20162293504 SSP/CE** e do CPF de nº **941.207.223-68,** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:FEC3175E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 290/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia o (a) Sr.(a) José Romário Souza da Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **JOSÉ ROMÁRIO SOUZA DA SILVA** portador do RG nº **2004005094007 SSP/CE** e do CPF nº **061.589.423-24,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:BE39BF58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 291/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia o (a) Sr.(a) Bárbara Alexsandra Ferreira da Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **BÁRBARA ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA,** portadora do RG de nº **002.296097 SSP/RN** e do CPF de nº **050.044.144-83,** para ocupar o cargo de **ASSISTENTE JURÍDICO** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 14 de agosto de 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:9CB7459A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO PP Nº 15.024/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO

Após orientação da Douta Procuradoria Geral deste município através de emissão de Parecer Jurídico nº 104/2020, acostado aos autos, acerca da licitação de Pregão Presencial nº 15.024/2020-PP, cujo objeto é a Contratação de serviços na área de saúde (mensais e plantões) objetivando a complementação dos serviços assistenciais de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Icó-Ce e, a Secretaria da Saúde de Icó, resolve REVOGAR em sua integralidade o supracitado processo administrativo.

Icó-Ce, 17 de agosto de 2020.

MARCOS ANTÔNIO NUNES BARRETO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:C49334C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020-10

EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público o extrato do Contrato nº 009/2020-10 resultante do Pregão Eletrônico nº 009/2020 – PE - Unidade Administrativa: Secretaria de Administração e Finanças - Objeto: Aquisição de material de limpeza, descartáveis, copa, cozinha e higienização, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó-Ce - Prazo de vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura do contrato - Valor global do contrato nº 009/2020-10: R$ 7.382,51 (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos) - Dotação Orçamentária: 03.03.04.122.0037.2.044 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: Recursos Ordinários - Contratado: COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Gleivan Lopes Ferreira - Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças, a Sra. Luis Eduardo Ferreira - Data da assinatura do contrato: 05 de agosto de 2020.

Icó/Ce, 05 de agosto de 2020.

LUIS EDUARDO FERREIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:1B515E66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Fazenda Municipal, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **R. S. Comércio de Importados Eireli - ME**, com sede à Rua Epitácio Pessoa, nº. 316, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, neste ato, representado pelo senhor Rubens de Souza Rodrigues, Titular/Administrador, a realizar conforme discrimina:
Fundamento Legal: Pregão Presencial nº. 2020.03.03.01-PMI/SEFAM, regulamentado pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, na proposta de preços da Contratada. **Contrato nº:** 2020.08.06.01-PMI/SEFAM. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Contratação de empresa para distribuição de boletos do IPTU, para atender as áreas não cobertas pelos Correios, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **Valor Contratual:** R$ 36.931,20 (trinta e seis mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 06 de Agosto de 2020. **Vigência:** 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 0501-04.122.0049.2.011 (Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica). **Signatário:** Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesas da pasta).

Iguatu-Ce, 06 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FE7A00E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.08.10.01-PMI-SEINFRA. Para execução das obras de recuperação asfáltica no Município de Iguatu. Data da Sessão: 02 de setembro 2020, às 08:30 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Informações pelo fone (88) 99203-6169. Em, 17 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EE515FB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS TECNICAS - CP INTERNACIONAL Nº 2020.01.24.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE PROPOSTAS TECNICAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 2020.01.24.01-PMI-SEINFRA. Para Contratação de Consultoria Especializada na Supervisão Técnica, Ambiental e Social das Obras. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS***: 01-TÉCNICA CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETO LTDA, com pontuação de 100,00 (cem) pontos; 02-DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, com pontuação de 90 (noventa) pontos; 03-CONSÓRCIO BECK DE SOUZA LIMITADA E MPB SANEAMENTO LTDA, com pontuação de 80 (oitenta) pontos e 04-CONSÓRCIO QUANTA CONSULTORIA LTDA E NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., com pontuação de 70 (setenta) pontos. ***PROPOSTA DESCLASSIFICADA:*** 01-EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMERCIO DO NORDESTE LTDA, com pontuação de 57,5 (cinquenta e sete vírgula cinco) pontos, **motivo:** por não alcançar a Nota Técnica mínima igual a 70 (setenta) pontos. Fica aberto o prazo recursal a partir da data de circulação desta publicação. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da CPL da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 17 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Informações pelo fone (88) 99203-6169.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:FCC1F726

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.07.22.01-PMI-SEMURB

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DES. URBANO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.07.22.01-PMI-SEMURB – A CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 20 de agosto de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020, às 11:00 horas, estará recebendo documentação para Credenciamento/Proposta, referente a Chamada Pública acima numerada, para autorização, a título precário, de prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus e vans em linhas e horários regulares, no Município de Iguatu. O edital se encontra no site do TCE.

Iguatu-CE, 17 de agosto de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:224E3DAE

SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 - A Comissão Especial de Seleção, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 18 a 21 de agosto de 2020, até às 10:00 horas, estará recebendo documentação para Credenciamento referente ao Chamamento Publico acima numerada, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) (LOTE 01) e CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) (LOTE 02), NO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. O Edital se encontra no site da Prefeitura.

Iguatu-Ce, 14 de agosto de 2020.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Governo e

ANA LAURA TEIXEIRA DE ARAÚJO DOS REI
Secretária Adjunta Municipal de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:780122CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 710 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Servidora**ERBÊNIA MOTA DE SOUZA,** ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I**pertencente ao **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C016919D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 711 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA A PORTARIA N° 693/2020 QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. PARA O BIÊNIO 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990,
RESOLVE:
Art. 1°. – Ficam nomeados os membros titulares e suplentes que comporão as representações governamentais e não governamentais no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Irauçuba Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, que foram indicados:
PRESIDENTE: José Ivan Praciano Melo.
VICE PRESIDENTE: Claudio Regis Azevedo Lopes
SECRETÁRIO EXECUTIVO: Antônia Patrícia Mesquita Ferreira.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE:
Narcélio do Nascimento Ávila
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Luiz Carlos Lopes Martins.
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Claudenir Marques dos Santos
REPRESENTANTE DA EMATERCE LOCAL:
Valéria Maria Bastos Maia Vaz.
REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA:
Francisco das Chagas Alves.
REPRESENTANTE DAS IGREJAS DE IRAUÇUBA:
Altamiro Dias Rodrigues.
REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Vanderley Torres de Mesquita.
REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:
Marlucio Agapito Braga Filho.
REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IRAUÇUBA:
Raimundo Mesquita Ferreira.
Art. 2°.-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE1EB019

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 712 DE 17 AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba
CONSIDERANDOo requerimento, datado do dia 17 de Agosto de 2020.
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da Servidora**RAIMUNDA DARLLA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula**:** 0105295, do período de **17/08/2020** a **17/08/2023**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:25A0616C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 054/2020

PORTARIA Nº 054/2020

EXONERAR a senhora SEBASTIANA LOPES RIBEIRO por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PROFESSORA), com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a senhora **SEBASTIANA LOPES RIBEIRO,** prestou relevantes serviços na função de Professora ao Município de Jaguaretama.

CONSIDERANDO que a servidora **SEBASTIANA LOPES RIBEIRO,** encontra-se com Aposentadoria pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social, sob o benefício nº 189.237.866-0.**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **SEBASTIANA LOPES RIBEIRO,** com fundamento nos art. 40 usque 43 do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2B143A5A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 055/2020

PORTARIA Nº 055/2020

EXONERAR a senhora LUZIA CUNHA SALDANHA BRITO por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com fundamentos nos artigos 40, 41, 42 e 43, II, Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaguaretama e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO a primazia do interesse público sobre o interesse privado, bem como os princípios Constitucionais, da legalidade Impessoal, Moralidade, Publicidade e Eficiência insculpida no Art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a senhora **LUZIA CUNHA SALDANHA BRITO,** prestou relevantes serviços na função de Enfermeira ao Município de Jaguaretama.

CONSIDERANDO que a servidora **LUZIA CUNHA SALDANHA BRITO,** encontra-se com Aposentadoria pelo **RGPS - Regime Geral da Previdência Social, sob o benefício nº 196.542.959-6.**

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores prevê como forma de vacância, a aposentadoria **(Art. 40, III)** e a exoneração ocorre de ofício, conforme o disposto do art. 43, II do referido Diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **LUZIA CUNHA SALDANHA BRITO,** com fundamento nos art. 40 usque 43 do Estatuto do Servidor Público do Município de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 31 (trinta e um) dias de julho de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:4BCF140A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 055-A/2020

PORTARIA Nº 055-A/2020

EXONERAR a senhora SAMELA RAYANE DE LIMA DE ASSIS do cargo de Departamento de Vigilância em Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora SAMELA RAYANE DE LIMA DE ASSIS do cargo de Departamento de Vigilância em Saúde – DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A83AD907

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 056-A/2020

PORTARIA Nº 056-A/2020

NOMEAR a senhora SAMELA RAYANE DE LIMA DE ASSIS para ocupar o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SAMELA RAYANE DE LIMA DE ASSIS** para exercer o cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde – CC-2.1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D6F124DB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 056/2020

PORTARIA Nº 056/2020

NOMEAR o senhor RAIMUNDO FREITAS BARBOZA para ocupar o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **RAIMUNDO FREITAS BARBOZA** para exercer o cargo de Núcleo de Apoio Administrativo – DAS-3.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6D67D45A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 057/2020

PORTARIA Nº 057/2020

NOMEAR o senhor ANTONIO ALDIR PEREIRA SALDANHA para ocupar o cargo de Assessor de Análise de Projetos, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO ALDIR PEREIRA SALDANHA** para exercer o cargo de Assessor de Análise de Projetos – CC-1.2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:93237E34

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020

NOMEAR o senhor CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA para ocupar o cargo de Coordenador do Sistema Municipal dos Recursos Hídricos (Acervo Hídrico), na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 96, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **CARLOS ALBERTO BARBOSA NOGUEIRA** para exercer o cargo de Coordenador do Sistema Municipal dos Recursos Hídricos (Acervo Hídrico) – DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A5FC75FC

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 059/2020

PORTARIA Nº 059/2020

EXONERA A EQUIPE ESPECIAL DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, o retorno do senhor Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, as suas atividades normais;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Equipe Especial de Apoio ao Pregoeiro, bem como, o Pregoeiro Substituto:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BD6F6D54

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 060/2020

PORTARIA Nº 060/2020

EXONERA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

CONSIDERANDO, o retorno do senhor Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, as suas atividades laborais normais.
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Comissão Especial de Licitação:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Secretária;
III – **Tatiana Almeida Peixoto** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:23AC99B2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 061/2020

PORTARIA Nº 061/2020

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Secretária;
III – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1D3D0650

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 062/2020

PORTARIA Nº 062/2020

NOMEIA A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, ficando com a seguinte formação:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020, 154º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:18C23CA1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 063/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor JAIRO BORGES DIÓGENES JÚNIOR, do Cargo em Comissão de DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de**

18 de maio de 1990, para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **JAIRO BORGES DIÓGENES JÚNIOR**, do Cargo em Comissão de **Departamento Municipal de Trânsito – DAS-1**, lotado na **Secretaria Municipal de Governo e Gestão**, a título de desincompatibilização, para concorrer as Eleições Municipais 2020, no Cargo de Vereador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5581C468

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 064/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2020

EXONERAR, a pedido, a senhora MARIA EUDIVANIA RUFINO DE ALMEIDA LEMOS, do Cargo em Comissão de DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO-HOSPITALAR, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereadora**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a senhora **MARIA EUDIVANIA RUFINO DE ALMEIDA LEMOS**, do Cargo em Comissão de **Departamento de Assistência Farmacêutico-Hospitalar – DAS-1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a título de desincompatibilização, para concorrer as Eleições Municipais 2020, no **Cargo de Vereadora**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:68204187

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 065/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 065/2020

EXONERAR, a pedido, a senhora MARIA ROZIMEIRE NUNES XAVIER, do Cargo em Comissão de DEPARTAMENTO DE APOIO AS CONDICIONALIDADES DA SAÚDE - SISVAN, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereadora**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a senhora **MARIA ROZIMEIRE NUNES XAVIER**, do Cargo em Comissão de **Departamento de Apoio as Condicionalidades da Saúde - SISVAN – DAS-1**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a título de desincompatibilização, para concorrer as Eleições Municipais 2020, no **Cargo de Vereadora**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3C9FEB75

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 066/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 066/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor PEDRO LEÃO NETO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **PEDRO LEÃO NETO**, do Cargo em Comissão de **Diretor de Unidade Escolar,** com lotação na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Cláudio Oliveira**, junto a **Secretaria Municipal de Educação**, a título de desincompatibilização, para concorrer as Eleições Municipais 2020, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7DD97E98

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 067/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor JOSÉ AURI LEITE JÚNIOR, do Cargo em Comissão de DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **JOSÉ AURI LEITE JÚNIOR**, do Cargo em Comissão de **Departamento do Desenvolvimento e Empreendedorismo Municipal,** com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário**, a título de desincompatibilização, para concorrer as **Eleições Municipais 2020**, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3F6C3FD4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 068/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 068/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA, do Cargo em Comissão de DEPARTAMENTO DE APOIO COMUNITÁRIO E ASSOCIATIVISMO, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA**, do Cargo em Comissão de **Departamento de Apoio Comunitário e Associativismo – DAS-1,** com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário**, a título de desincompatibilização, para concorrer as **Eleições Municipais 2020**, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C20D946A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 069/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 069/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA**, do Cargo em Comissão de **Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural – DAS-1,** com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário**, a título de desincompatibilização, para concorrer as **Eleições Municipais 2020**, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FD7E75A9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 070/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 070/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS, do Cargo em Comissão de CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS**, do Cargo em Comissão de **Chefe do Núcleo de Apoio da Agricultura Familiar – DAS-3,** com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário**, a título de desincompatibilização, para concorrer as **Eleições Municipais 2020**, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B26AE01D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 071/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2020

EXONERAR, a pedido, o senhor FILIPE BENÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA CENTRAL DO PONTO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO o pedido de afastamento, a título de desincompatibilização, nos termos da **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,** para concorrer ao **Cargo Eletivo de Vereador**, nas Eleições Municipais 2020;

CONSIDERANDO a **Emenda Constitucional nº 107/2020, de 02 de julho de 2020**, que adia, em razão da pandemia da COVID-19, as eleições municipais e estabelece os prazos eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o senhor **FILIPE BENÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão de **Coordenador da Central do Ponto Eletrônico – DAS-2,** com lotação na **Secretaria Municipal de Finanças e Administração**, a título de desincompatibilização, para concorrer as **Eleições Municipais 2020**, no **Cargo de Vereador**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6A89707E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 072/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2020

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Público Municipal, FILIPE BENÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art. 96 e 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Lei Complementar Federal nº 64,** de **18 de maio de 1990,** bem como, as disposições das **Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, que tratam das **Eleições Municipais 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado, conforme calendário eleitoral, em consonância com os dispositivos da **Emenda Constitucional nº 107/2020**, **de 02 de julho de 2020**, que adia as Eleições Municipais 2020 e estabelece prazos;

CONSIDERANDO o pedido, por parte do servidor, onde requer Licença Para Atividades Políticas, para afastamento das atividades laborais da função de Monitor de Informática Básica, em virtude de desincompatibilização para concorrer ao Cargo de Vereador do Município;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaretama, que trata da Licença para Atividades Políticas por afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das eleições municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS (COM REMUNERAÇÃO) ao servidor **FILIPE BENÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, em virtude do afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das **Eleições Municipais de 2020,** para concorrer ao **Cargo de Vereador do Município,** com fundamento na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O servidor requerente da Licença acima, fica incumbido de entregar a documentação de registro de candidatura, no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, sob pena de revogação da presente Portaria, caso não seja registrada a candidatura.

Parágrafo Único - No caso de não comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá devolver aos cofres públicos do Município de Jaguaretama, valores remuneratórios referente ao período que compreender o afastamento de suas atividades funcionais para escolha em convenção partidária, bem como, candidato a cargo eletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:90544E8D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 073/2020

PORTARIA Nº 073/2020

EXONERAR o senhor FRANCISCO EVANIER LIMA ALMEIDA do cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o senhor **FRANCISCO EVANIER LIMA ALMEIDA** do cargo de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar – DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5E268FF2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 074/2020

PORTARIA Nº 074/2020

NOMEAR a senhora SANDRA SERLI DA SILVA SALES para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SANDRA SERLI DA SILVA SALES** para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar – DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:419248D8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 075/2020

PORTARIA Nº 075/2020

NOMEAR o senhor FRANCISCO EVANIER LIMA ALMEIDA para exercer o cargo de Diretor de Unidade Escolar e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento no Art. 97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO EVANIER LIMA ALMEIDA** para exercer o cargo comissionado de Diretor de Unidade Escolar – DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A2CDF86B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 076/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 076/2020

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Público Municipal, PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art.97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Lei Complementar Federal nº 64,** de **18 de maio de 1990,** bem como, as disposições das **Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, que tratam das **Eleições Municipais 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado, conforme calendário eleitoral, em consonância com os dispositivos da **Emenda Constitucional nº 107/2020**, **de 02 de julho de 2020**, que adia as Eleições Municipais 2020 e estabelece prazos;

CONSIDERANDO o pedido, por parte do servidor, onde requer Licença Para Atividades Políticas, para afastamento das atividades laborais da função efetiva de Técnico em Agropecuária, em virtude de desincompatibilização para concorrer ao Cargo de Vereador do Município;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaretama, que trata da Licença para Atividades Políticas por afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das eleições municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS (COM REMUNERAÇÃO) ao servidor **PAULO ROBERTO SEVERO DANTAS**, em virtude do afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das **Eleições Municipais de 2020,** para concorrer ao **Cargo de Vereador do Município,** com fundamento na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O servidor requerente da Licença acima, fica incumbido de entregar a documentação de registro de candidatura, no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, sob pena de revogação da presente Portaria, caso não seja registrada a candidatura.

Parágrafo Único - No caso de não comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá devolver aos cofres públicos do Município de Jaguaretama, valores remuneratórios referente ao período que compreender o afastamento de suas atividades funcionais para escolha em convenção partidária, bem como, candidato a cargo eletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:96FB3DC4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 077/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 077/2020

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Público Municipal, RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art.97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Lei Complementar Federal nº 64,** de **18 de maio de 1990,** bem como, as disposições das **Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, que tratam das **Eleições Municipais 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado, conforme calendário eleitoral, em consonância com os dispositivos da **Emenda Constitucional nº 107/2020**, **de 02 de julho de 2020**, que adia as Eleições Municipais 2020 e estabelece prazos;

CONSIDERANDO o pedido, por parte do servidor, onde requer Licença Para Atividades Políticas, para afastamento das atividades laborais da função efetiva de Técnico em Agropecuária, em virtude de desincompatibilização para concorrer ao Cargo de Vereador do Município;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaretama, que trata da Licença para Atividades Políticas por afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das eleições municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS (COM REMUNERAÇÃO) ao servidor **RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA**, em virtude do afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das **Eleições Municipais de 2020,** para concorrer ao **Cargo de Vereador do Município,** com fundamento na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O servidor requerente da Licença acima, fica incumbido de entregar a documentação de registro de candidatura, no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, sob pena de revogação da presente Portaria, caso não seja registrada a candidatura.

Parágrafo Único - No caso de não comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá devolver aos cofres públicos do Município de Jaguaretama, valores remuneratórios referente ao período que compreender o afastamento de suas atividades funcionais para escolha em convenção partidária, bem como, candidato a cargo eletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1F2AC9E8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 078/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2020

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Público Municipal, FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art.97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Lei Complementar Federal nº 64,** de **18 de maio de 1990,** bem como, as disposições das **Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, que tratam das **Eleições Municipais 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado, conforme calendário eleitoral, em consonância com os dispositivos da **Emenda Constitucional nº 107/2020**, **de 02 de julho de 2020**, que adia as Eleições Municipais 2020 e estabelece prazos;

CONSIDERANDO o pedido, por parte do servidor, onde requer Licença Para Atividades Políticas, para afastamento das atividades laborais da função efetiva de Agente Administrativo, em virtude de desincompatibilização para concorrer ao Cargo de Vereador do Município;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaretama, que trata da Licença para Atividades Políticas por afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das eleições municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS (COM REMUNERAÇÃO) ao servidor **FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA**, em virtude do afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das **Eleições Municipais de 2020,** para concorrer ao **Cargo de Vereador do Município,** com fundamento na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O servidor requerente da Licença acima, fica incumbido de entregar a documentação de registro de candidatura, no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, sob pena de revogação da presente Portaria, caso não seja registrada a candidatura.

Parágrafo Único - No caso de não comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá devolver aos cofres públicos do Município de Jaguaretama, valores remuneratórios referente ao período que compreender o afastamento de suas atividades funcionais para escolha em convenção partidária, bem como, candidato a cargo eletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9BD42312

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 079/2020

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 079/2020

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política do Servidor Público Municipal, JOSÉ AURI LEITE JÚNIOR, para concorrer a mandato eletivo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, na forma que indica e dá outras providências.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA, Prefeito Municipal de Jaguaretama,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere, com fundamento nos Art.97, VI, da Lei Orgânica do Município, expede a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Lei Complementar Federal nº 64,** de **18 de maio de 1990,** bem como, as disposições das **Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, que tratam das **Eleições Municipais 2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores públicos municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado, conforme calendário eleitoral, em consonância com os dispositivos da **Emenda Constitucional nº 107/2020**, **de 02 de julho de 2020**, que adia as Eleições Municipais 2020 e estabelece prazos;

CONSIDERANDO o pedido, por parte do servidor, onde requer Licença Para Atividades Políticas, para afastamento das atividades laborais da função efetiva de Agente Administrativo, em virtude de desincompatibilização para concorrer ao Cargo de Vereador do Município;

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 101, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaretama, que trata da Licença para Atividades Políticas por afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das eleições municipais de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS (COM REMUNERAÇÃO) ao servidor **JOSÉ AURI LEITE JÚNIOR**, em virtude do afastamento até o 10º (décimo) dia seguinte ao pleito das **Eleições Municipais de 2020,** para concorrer ao **Cargo de Vereador do Município,** com fundamento na Lei Complementar nº 64/90.

Art. 2º - O servidor requerente da Licença acima, fica incumbido de entregar a documentação de registro de candidatura, no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura, sob pena de revogação da presente Portaria, caso não seja registrada a candidatura.

Parágrafo Único - No caso de não comprovar registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, o servidor deverá devolver aos cofres públicos do Município de Jaguaretama, valores remuneratórios referente ao período que compreender o afastamento de suas atividades funcionais para escolha em convenção partidária, bem como, candidato a cargo eletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE CUMPRA-SE

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2020; 154ª ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:30ADFC46

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20201816

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201816

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020021201-ESPO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: P H FERNANDES GUEDES EIRELI - ME

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BASICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 29.151,17 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.278122702.2.113 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 29.151,17

VIGÊNCIA.....: 12 de Fevereiro de 2020 a 30 de Abril de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Fevereiro de 2020

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

JAIRO BORGES DIOGENES JÚNIOR

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:41361AB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2020.02.03.1. **Partes**: o Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI-ME. **Objeto**: Contratação de serviços de engenharia a serem prestados nas obras de reforma e ampliação da E.E.I.E.F NOSSA SENHORA APARECIDA, localizada no Sitio Serra Olho D´água no município de Jardim/CE, conforme especificações constante no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 381.371,97(trezentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos). **Prazo de Execução**: 120 (cento e vinte). **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários**: Inês Sampaio Neves Aires e José Wilson dos Santos Araújo.

Jardim/CE: 12 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8F5083FA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 2020.06.01.2. **Partes**: o Município de Jardim, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim-SAAEJ e a empresa/pessoa física JARDIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME. **Objeto**: Contratação de serviços a serem prestados na locação de retroescavadeiras por horas trabalhada nas obras de implementação de Rede de Abastecimento de água em diversas localidade do município, junto ao Serviço Autônomo de Águas de Jardim/CE, conforme especificações constante no Edital Convocatório. **Valor Total**: R$ 119.999.00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove mil). **Prazo de Execução**: 240 (duzentos e quarenta) dias. **Vigência do Contrato:** até 30/06/2021. **Signatários**: Josenóbio Alves de Andrade e Eugenio Galvão Basilio.

Jardim/CE: 29 de Julho de 2020.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:08B6BDB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – SMIEOU

ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – SMIEOU. No aviso de Julgamento de Habilitação, publicado em 14.08.2020, no DOU, DOE e JM, retificamos o resultado de empresas inabilitadas, incluindo no referido item a empresa FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE JUCAS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS.

Jucas/Ce., 14 de Agosto de 2020.

JOSÉ EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:40764772

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 06082001CMM
ORIGEM TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020CMM-TP
CONTRATANTE CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA
CONTRATADO: FRANCISCO REGINALDO CAVALCANTE DE SOUSA - ME - **OBJETO:** Contratação dos Serviços de Engenharia para Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Mombaça - **VALOR TOTAL:** R$ 120.021,19 (cento e vinte mil, vinte e um reais e dezenove centavos) - **PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2020 Projeto 0101.010310001.1.001 Ampliação e Reforma da Câmara Municipal , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 120.021,19
VIGÊNCIA: 06 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 06 de Agosto de 2020

Publicado por:
Jose Ricardo Brasil Vieira
Código Identificador:C2587BAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001EDUC MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1003.12.122.0004.2.038 1003.12.361.0030.2.041	3.3.90.30.00	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%

VALOR DO CONTRATO: R$ 256.419,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A26E071A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001SESA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE SAÚDE	0901.10.122.0004.2.027 0901.10.301.0011.2.029 0901.10.302.0012.2.032 0901.10.302.0012.2.033	3.3.90.30.00	RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

VALOR DO CONTRATO: R$ 899.828,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA – Secretária de Saúde.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1AC544C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001SEAD MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Administração do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0501.04.122.00042.011	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 31.780,00 (trinta e um mil, setecentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA AURINETE DE ALMEIDA – Secretária de Administração.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79D8F1BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001FINA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Finanças do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE FINANÇAS	0401.04.122.0004.2.010	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 46.671,20 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ – Secretário de Finanças.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

FERNANDO ANTONIO LIMA CRUZ
Secretário de Finanças

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D4D95EB4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001INFR MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	0701.04.122.0003.2.014 0701.15.122.0004.2.016 0701.26.782.0015.2.021	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 294.282,80 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C31ACE76

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001AGRI MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	0601.20.122.0004.2.012	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

FRANCISCO LUAN EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:72599DFF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001SEOB MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Obras do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE OBRAS	1212.15.122.0004.2.054	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 99.880,00 (noventa e nove mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO – Secretário de Obras.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA NETO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CB886334

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001SEMA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria do Meio Ambiente do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1313.18.122.0004.2.055	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 36.320,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES – Secretário do Meio Ambiente.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário do Meio Ambiente

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C114C130

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 17/2020SMS 3ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE CIRURGIÃO DENTISTA PSF REFERENTE AO SELEÇÃO DO EDITAL Nº 01/2020SMS

A secretária Municipal de Saúde, Antônia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 789/2020, de 09 de Março de 2020, Divulga a terceira convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária EDITAL N° 01/2020 para se apresentar pelo endereço eletrônico normaenf33@yahoo.com.br apresentando a copia dos documentos**: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO**.
CIRURGIÃO DENTISTA PSF

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
03	GABRIEL FEITOSA ALVES	04	55	CONVOCADO
04	MARIA MIRANDA PEDROZA	07	50	CONVOCADO

Mombaça-CE, 14 de agosto de 2020.

ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A77C43C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-002/2020-SEDUC. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) COBERTAS DE QUADRAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS EM ESCOLAS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO, **EMPRESAS HABILITADAS:** ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 12.044.788/0001-17; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ nº 63.551.378/0001-01 e CONSTRUTORA IMPACTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 00.611.868/0001-28; **EMPRESAS INABILITADAS**: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 10.932.123/0001-14 e R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 07.279.144/0001-61. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2A03D7EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180352- SEFIN.ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-003/2018 - SEFIN.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATARVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** INTERSOL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI

Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DOS RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1601 04 121 0031 2.042 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 20DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** RAFAEL LEANDRO DE MENEZES MELO. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL - PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:3A87DBC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180292-SEFIN. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2018 – SEFIN. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATARVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.**CONTRATADA:** M2A TECNOLOGIA LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**.**DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTÔNIO MÂNCIO LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** PAULA JANETE FEITOSA DA SILVA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL - PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:81633609

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170674 - SEAI. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2017 – DIVERSAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL - SEAI. **CONTRATADA:** XN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** ANA CRISTINA GIRÃO.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** NITYESKA DIAS MOURA.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:35076194

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170675 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2017 - DIVERSAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SEDUC. **CONTRATADA:** XN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** NITYESKA DIAS MOURA.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:76583839

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20170676 - SESA. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-008/2017 - DIVERSAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** XN ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, A CONTAR DO DIA **02 DE JANEIRO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **31 DE DEZEMBRO DE 2020**. **DATA DA ASSINATURA:** 20 DE DEZEMBRO DE 2019. **ASSINA PELA CONTRATADA:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** NITYESKA DIAS MOURA. **ALINE BRITO NOBRE** - PRESIDENTE DA CPL - PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:10E1B777

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 2017001 - IPREMN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2017 - IPREMN, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA MÂNCIO RODRIGUES, Nº 272, CENTRO, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA - IPREMN. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA. **CONTRATADA**: MARCIA CLOTILDE ISAIAS NOGUEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 542.487.873-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 79, INC. XII, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DA RESCISÃO:** 14 DE AGOSTO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:0190F40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

MANTER, com fundamento no art. 115-A, inciso II, da Lei Municipal nº 1.126, de 26 de junho de 2000, a concessão da SUSPENSÃO DO VÍNCULO do Servidor RONALD ROBSON RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria da Saúde, pelo período que perdurar o seu contrato temporário com a Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 10 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:DE9C623A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e libera as atividades econômicas que indica, no âmbito do Município de Morada Nova, tudo em consonância com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes, e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, foram prorrogadas, até o dia 23 de agosto de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nº 33.671, de 11 de julho de 2020, nº 33.684, de 18 de julho de 2020, n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, nº 33.700, de 1º de agosto de 2020 e nº 33.709, de 9 de agosto de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDO que O Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDO que na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe ingressarão na **Fase 3**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO ainda que nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 33.6717/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto";

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, no âmbito do Município, até o dia 23 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Em estrita observância ao disposto no art. 8º, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, ficam liberadas, no âmbito do Município de Morada Nova, atividades da **Fase 3** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, continuando autorizadas na forma e condições previstas nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e 33.645, de 4 de julho de 2020, as atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, e as atividades e cadeias liberadas nas Fase 1 e 2.

§ 1º Em face do ingresso do Município na **Fase 3** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficam liberadas as seguintes atividades com trabalho presencial, nos percentuais indicados:

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	Completa Cadeia Inclusive shoppings
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	Completa a cadeia fases anteriores
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Completa a cadeia sem aglomeração
ARTIGOS DO LAR	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA MOVELEIRA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	Completa a cadeia fases anteriores
LOGÍSITICA DE TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia comércio e reparação de bicicletas
COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	Completa a cadeia fases anteriores
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	100%	Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	50%	Restaurantes, lanchonetes e similares
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com limitação de

		50% da capacidade.

§ 2º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7º e 8º.

§ 3º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada permanecerá funcionando exclusivamente durante o dia, de 6h às 16h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.

§ 4º Ficam também liberadas, no âmbito do Município, as seguintes atividades:

I - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, deste Decreto;

II - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;

III - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;

IV - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza.

§ 5º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º Fica determinado às Secretarias e órgãos municipais competentes que no período compreendido entre a data da publicação deste Decreto e o dia 23 de agosto de 2020 façam cumprir no Município de Morada Nova todas as medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 disciplinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, na forma preconizada no Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, e as demais disposições deste último decreto estadual.

Parágrafo único. Os agentes públicos encarregados do cumprimento das medidas a que se reporta este artigo poderão, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, solicitar dos órgãos estaduais competentes o apoio necessário para a implementação das medidas nele previstas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 16 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:508C9ABF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408-M/2020 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o Decreto Nº 44, de 22 de Julho de 2009.

CONSIDERANDO as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 1492/2020**, que trata do requerimento de afastamento do exercício das funções do cargo para desincompatibilização em face às eleições de 2020.

RESOLVE:

AFASTAR, do exercício das funções do cargo de **MÉDICO**, pelo período de **3 (TRÊS) MESES**, a contar de **14 DE AGOSTO DE 2020**, para desincompatibilização em face a estar concorrendo ao cargo eletivo de vereador no pleito de 2020, o servidor **PAULO SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, Matrícula Nº **1300722**, lotado na **SECRETARIA DA SAÚDE – SESA**, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Municipal Nº 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto do Servidor Público.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 14 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:BF0EEF6B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408-O/2020 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o Decreto Nº 44, de 22 de Julho de 2009.

CONSIDERANDO as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 1197/2020**, que trata do requerimento de afastamento do exercício das funções do cargo para desincompatibilização em face às eleições de 2020.

RESOLVE:

AFASTAR, do exercício das funções do cargo de **PROFESSORA**, pelo período de **3 (TRÊS) MESES**, a contar de **14 DE AGOSTO DE 2020**, para desincompatibilização em face a estar concorrendo ao cargo **LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**, Matrícula Nº **1309048**, lotada na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Municipal Nº 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto do Servidor Público, garantida a remuneração integral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 14 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:DFF78FB5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408-P/2020 – SEAD

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal Nº 1804, de 22 de Maio de 2017 e o Decreto Nº 44, de 22 de Julho de 2009.

CONSIDERANDO as informações constantes no **PROTOCOLO Nº 1197/2020**, que trata do requerimento de afastamento do exercício das funções do cargo para desincompatibilização em face às eleições de 2020.

RESOLVE:

AFASTAR, do exercício das funções do cargo de **PROFESSORA**, pelo período de **3 (TRÊS) MESES**, a contar de **14 DE AGOSTO DE 2020**, para desincompatibilização em face a estar concorrendo ao cargo **LUCIA GLEIDEVANIA RABELO**, Matrícula Nº **1313100**, lotada na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, nos termos do § 2º, Art. 88 da Lei Municipal Nº 1.126, de 27 de Junho de 2000 – Estatuto do Servidor Público, garantida a remuneração integral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em 14 de Agosto de 2020.

FRANCISCO DANYEL NOBRE BARROS
Secretário da Administração

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:3BE76A78

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais instituídos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/90,
CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2019, do CMDCA de Nova Olinda – CE, a qual dispõe do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 – 2023, e
CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 731/2015, de 01/04/2015, que dispõe sobre a Organização e Funcionamento do Conselho Tutelar e do Regime Jurídico dos Conselheiros Tutelares, do município de Nova Olinda – CE,
CONSIDERANDO que o Conselheiro Tutelar ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PEREIRA requereu seu afastamento, a título de desincompatibilização, para concorrer ao cargo de vereador, no Município de Nova Olinda/CE, nos termos do Art. 1º, inciso II, alínea "l", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 91/2020/SMAS, de lavra da Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Leyla Rodrigues de Oliveira Silva, encaminhando o Ofício nº 08/2020, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicitando a integração da Conselheira Tutelar Suplente.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a Conselheira Tutelar Suplente Sra. **MARIA LUCIVÂNIA PEREIRA DA SILVA**, para substituir o Conselheiro Tutelar Titular Sr. Antonio Monteiro da Silva.

Art. 2º A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se na sede do conselho tutelar, para dar início às suas atividades no dia 18/08/2020, e exercerá o cargo enquanto durar o afastamento do Titular Sr. Antonio Monteiro da Silva.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:9823BA10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 03 DE SETEMBRO DE 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP027/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE MIGUEL ANTÔNIO EM NOVA RUSSAS - CE**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 18 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DD248B1A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 19 de agosto de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP022/20**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM ÁGUA BOA, NOVA BETÂNIA, PEIXE E TRAPIÁ NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 18.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9F751D80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 21 de agosto de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP023/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALDEOTA, NA SEDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 18.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:98028683

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP020/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP020/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS DISTRITOS: MAJOR SIMPLÍCIO, LAGOA DE SÃO PEDRO, ESPACINHA, NOVA BETÂNIA E MIGUEL ANTONIO - MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.15.451.0047.1.011*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
A T L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 1.501.155,54 (um milhão, quinhentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 12 de outubro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): JOSÉ CARLITO DE LIMA JUNIOR

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 13 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:939D1874

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP015/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP015/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA SUBESTAÇÃO NO BAIRRO TAMARINDO EM NOVA RUSSAS - CEARÁ.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.15.451.0047.1.012*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
VETOR OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 351.867,65 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 14 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): HELDER PINHEIRO DE MELO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 14 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:9E8DDE29

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP018/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP018/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BARRO VERMELHO EM NOVA RUSSAS - CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.15.451.0047.1.012*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 42.293,95 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 14 de novembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): RENAN CLAUDINO MELO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 14 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0457EC4B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP016/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP016/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CALÇADÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA DE SÃO FRANCISCO, NO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM NOVA RUSSAS - CE.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.15.451.0047.1012 e 0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
RM EMPREENDIMENTOS EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 201.642,57 (duzentos e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 16 de outubro de 2020, para o Lote I e 16 de novembro de 2020 para o Lote II.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): RODOLFO MARTNS DE CARVALHO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 17 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CCC2E8F0

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP019/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP019/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DOS CAITITUS NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE NEGROS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *0701.26.782.0047.1.020*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
APOLO SERVIÇOS EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 99.200,04 (noventa e nove mil, duzentos reais e quatro centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 16 de outubro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Maria Idelvanir de Sousa Bezerra.

Nova Russas/CE, 17 de agosto de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretária de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C7254C22

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº ST-TP001/20 resultante da TOMADA DE PREÇOS nº ST-TP001/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Trabalho e Assistência Social

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS RODOLFO FILHO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: *1001.08.244.1301.1.029*

ELEMENTO DE DESPESAS: nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	***VALOR GLOBAL GERAL:*** **R$ 176.632,67 (cento e setenta e seis mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos)**

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 26 de novembro de 2020.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): FRANCISCO GENARO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA.

Nova Russas/CE, 10 de agosto de 2020

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretária de Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F04E2685

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 043/2020/PMNR DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sra. MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA – Coordenadora da Casa Lar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **19 de Agosto** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar acompanhamento de adolescente para realização de consulta no Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 17 de Agosto de 2020.

ÉRICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:66E89DD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇAO DE SERVIDOR

PORTARIA DE Nº. 163/2020 Orós – CE, de 10 de Agosto de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 88 da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o requerimento por parte do Servidor Joao Delfino Neto, tendo em vista que mesmo irá concorrer a 01 vaga do Legislativo municipal, no Pleito Eleitoral de 2020.
RESOLVE:
Art.1°. – **EXONERAR** o Sr. **JOÃO DELFINO NETO**, portador do CPF 867.576.953-91, do cargo de TÉCNICO EM GESTÃO, símbolo CDA 3, nível 1, da Lei nº. 144/2019 – Estrutura Administrativa do Município de Orós.
Art.2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal Orós

Publicado por:
Paulo Marcio Lima Braga
Código Identificador:4694DA51

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL RESULTANTE DO CONTRATO Nº 2020.01.06.02.24

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, através da SECRETARIA DE SAÚDE **torna público o Extrato da Rescisão Contratual resultante do CONTRATO Nº 2020.01.06.02.24,** resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2020.01.06.02:

OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS/JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATADAS: GEANE OLIVEIRA DE LIMA com endereço à RUA 01 DE SETEMBRO, 371, CENTRO, Orós-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 770.794.003-25

ASSINA PELO CONTRATANTE: Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamenta-se o presente termo, com fundamento nos arts 77, 78, inciso **XVII** e 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e em suas alterações posteriores, e na cláusula Oitava no item 8.1.3 dos Referidos Contratos

ORÓS (CE), 10 de agosto de 2020.

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3E371D8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 901/ 2020.

PORTARIA Nº 901/ 2020.

Concede licença ao servidor público Luiz Gonzaga Martins da Rocha, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **LUIZ GONZAGA MARTINS DA ROCHA**, CPF Nº 435.162.463-91, lotado na Secretaria de Infraestrutura, ocupante do cargo de Vigia, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **LUIZ GONZAGA MARTINS DA ROCHA**, CPF Nº 435.162.463-91, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:40E39474

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 902/ 2020.

PORTARIA Nº 902/ 2020.

Concede licença ao servidor público Luis Lopes Alves, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **LUIS LOPES ALVES**, CPF Nº 203.089.493-15, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **LUIS LOPES ALVES**, CPF Nº 203.089.493-15, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B3F17C99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 903/ 2020.

PORTARIA Nº 903/ 2020.

Concede licença ao servidor público Francisco Wendermim Moura Viana, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO WENDERMIM MOURA VIANA**, CPF Nº 008.048.023-35, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Digitador, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **FRANCISCO WENDERMIM MOURA VIANA**, CPF Nº 008.048.023-35, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:572331DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 904/ 2020.

PORTARIA Nº 904/ 2020.

Concede licença a servidora pública Francisca Claudia Cruz Santos, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **FRANCISCA CLAUDIA CRUZ SANTOS**, CPF Nº 219.232.213-53, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professora, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **FRANCISCA CLAUDIA CRUZ SANTOS**, CPF Nº 219.232.213-53, a partir de 15 de agosto de 2020,

para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EC9FDD17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905/ 2020.

PORTARIA Nº 905/ 2020.

Concede licença ao servidor público Reginaldo Sousa Freitas, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **REGINALDO SOUSA FREITAS**, CPF Nº 634.744.253-15, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Saúde, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **REGINALDO SOUSA FREITAS**, CPF Nº 634.744.253-15, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EBEF6EB6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 906/ 2020.

PORTARIA Nº 906/ 2020.

Concede licença a servidora pública Antônia Gardenia Silveira Cordeiro, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **ANTONIA GARDENIA SILVEIRA CORDEIRO**, CPF Nº 967.075.423-20, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professora, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a

comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **ANTONIA GARDENIA SILVEIRA CORDEIRO**, CPF Nº 967.075.423-20, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0047EAC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 907/ 2020.

PORTARIA Nº 907/ 2020.

Concede licença a servidora pública Regiane Farias Brito, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **REGIANE FARIAS BRITO**, CPF Nº 942.820.803-53, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professora, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **REGIANE FARIAS BRITO**, CPF Nº 942.820.803-53, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:2C38DC33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 908/ 2020.

PORTARIA Nº 908/ 2020.

Concede licença a servidora pública Maria Vanusa Batista, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA VANUSA BATISTA BARROS**, CPF Nº 507.065.433-00, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professora, protocolizou, em 12/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **MARIA VANUSA BATISTA BARROS**, CPF Nº 507.065.433-00, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:95F4E431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909/ 2020.

PORTARIA Nº 909/ 2020.

Concede licença ao servidor público Otacílio de Sousa Feitosa, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **OTACILIO DE SOUSA FEITOSA**, CPF Nº 886.854.703-15, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Auxilia de Serviço Geral, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **OTACILIO DE SOUSA FEITOSA**, CPF Nº 886.854.703-15, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:7543734B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 910/ 2020.

PORTARIA Nº 910/ 2020.

Concede licença ao servidor público Valdemir de Oliveira Alves, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **VALDEMIR DE OLIVEIRA ALVES**, CPF Nº 830.311.973-72, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professor, protocolizou, em 30/06/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **VALDEMIR DE OLIVEIRA ALVES**, CPF Nº 830.311.973-72, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:EC1502A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 911/ 2020.

PORTARIA Nº 911/ 2020.

Concede licença ao servidor público Marcos Cesar Araújo Alencar, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **MARCOS CESAR ARAUJO ALENCAR**, CPF Nº 633.640.933-34, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, protocolizou, em 12/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **MARCOS CESAR ARAUJO ALENCAR**, CPF Nº 633.640.933-34, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C13DA28F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 912/ 2020.

PORTARIA Nº 912/ 2020.

Concede licença ao servidor público Francisco Evandro Mendes Xavier, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO EVANDRO MENDES XAVIER**, CPF Nº 059.193.008-09, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **FRANCISCO EVANDRO MENDES XAVIER**, CPF Nº 059.193.008-09, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:B60E9E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 913/ 2020.

PORTARIA Nº 913/ 2020.

Concede licença ao servidor público Francisco Clerton Alves Câmara, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO CLERTON ALVES CAMARA**, CPF Nº 492.535.223-72, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, protocolizou, em 11/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **FRANCISCO CLERTON ALVES CAMARA**, CPF Nº 492.535.223-72, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:33684F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 914/ 2020.

PORTARIA Nº 914/ 2020.

Concede licença ao servidor público Francisco Luciano Barroso Farias, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO LUCIANO BARROSO FARIAS**, CPF Nº 204.296.733-53, lotado na Secretaria de Infraestrutura, ocupante do cargo de Vigia, protocolizou, em 30/06/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **FRANCISCO LUCIANO BARROSO FARIAS**, CPF Nº 204.296.733-53, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1A984AFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 915/ 2020.

PORTARIA Nº 915/ 2020.

Concede licença ao servidor público Francisco Valderi Dias Freitas, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que o servidor **FRANCISCO VALDERI DIAS FREITAS**, CPF Nº 206.305.378-28, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Rural, protocolizou, em 11/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **FRANCISCO VALDERI DIAS FREITAS**, CPF Nº 206.305.378-28, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5D61690D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916/ 2020.

PORTARIA Nº 916/ 2020.

Concede licença a servidora pública Elisa Mara Ferreira Gomes, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **ELISA MARA FERREIRA GOMES**, CPF Nº 246.259.653-49, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de Professora, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **ELISA MARA FERREIRA GOMES**, CPF Nº 246.259.653-49, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0DAA8F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/ 2020.

PORTARIA Nº 917/ 2020.

Concede licença a servidora pública Emanuela Mesquita Ferreira Lima, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **EMANUELA MESQUITA FERREIRA LIMA**, CPF Nº 003.639.693-14, lotada na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, protocolizou, em 12/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **EMANUELA MESQUITA FERREIRA LIMA**, CPF Nº 003.639.693-14, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:68080647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 918/ 2020.

PORTARIA Nº 918/ 2020.

Concede licença a servidora pública Aurenir Sales Luz, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **AURENIR SALES LUZ**, CPF Nº 003.121.123-27, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, ocupante do cargo de Agente Administrativo, protocolizou, em 14/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **AURENIR SALES LUZ**, CPF Nº 003.121.123-27, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:0C0DDB74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/ 2020.

PORTARIA Nº 919/ 2020.

Concede licença a servidora pública Raimunda Adeon Gomes de Sousa, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **RAIMUNDA ADEON GOMES DE SOUSA**, CPF Nº 887.457.323-53, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, protocolizou, em 13/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **RAIMUNDA ADEON GOMES DE SOUSA**, CPF Nº 887.457.323-53, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 14 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:6F0262B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 920/ 2020.

PORTARIA Nº 920/ 2020.

Concede licença a servidora pública Maria Karina Alves Sales, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que a servidora **MARIA KARINA ALVES SALES**, CPF Nº 826.817.083-20, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de professora, protocolizou, em 15/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença a servidora **MARIA KARINA ALVES SALES**, CPF Nº 826.817.083-20, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VEREADOR (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, a servidora deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso a servidora licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8F3E71C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 921/ 2020.

PORTARIA Nº 921/ 2020.

Concede licença ao servidor pública Antônio Clegineudo Oliveira Santos, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, Estado do Ceará, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece a necessidade de afastamento, até 03 (três) meses anteriores ao pleito, dos servidores públicos para disputa de cargos eletivos, sob pena de incidir causa de inelegibilidade, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;
CONSIDERANDO que ao servidor **ANTONIO CLEGINEUDO OLIVEIRA SANTOS**, CPF Nº 825.561.723-04, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, ocupante do cargo de professor, protocolizou, em 15/08/2020, requerimento solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VICE- PREFEITO (A)** nas eleições municipais de 2020, juntamente com a comprovação de filiação partidária e declaração que pretende disputar cargo eletivo.

R E S O L V E:
Art. 1º. Objetivando a desincompatibilização para fins eleitorais, conceder licença ao servidor **ANTONIO CLEGINEUDO OLIVEIRA SANTOS**, CPF Nº 825.561.723-04, a partir de 15 de agosto de 2020, para concorrer a mandato eletivo de **VICE-PREFEITO (A)** na eleição municipal de 2020, assegurada a percepção integral de seus vencimentos, devendo retornar ao cargo para o exercício de suas atividades no dia útil subsequente à realização das eleições para o cargo que concorre.

Parágrafo primeiro. Para fins de aferir a regularidade da licença ora concedida, após a confirmação de sua candidatura, o servidor deverá, em até 03 (três) dias, contados a partir da data de realização da convenção partidária, apresentar cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito municipal de 2020, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo segundo. Caso o servidor licenciado não seja aprovado em convenção partidária, ter publicada decisão transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do seu registro de candidatura ou apresente pedido de desistência de sua candidatura ao partido político a qual é filiado ou à Justiça Eleitoral, cessará imediatamente a referida licença, devendo o referido servidor retornar ao cargo para o exercício

de suas atividades no dia útil subsequente à ocorrência de uma das hipóteses previstas neste parágrafo.

Art. 2º. A licença ora concedida para atividades políticas dever ser destinado exclusivamente para dedicação em campanha eleitoral, sob pena de improbidade administrativa.

Art. 3º. Caso o servidor licenciado não observe os prazos e as formalidades estabelecidas no art. 1º, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração eventualmente paga de forma indevida, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade na seara disciplinar.

Art. 4º. Essa portaria entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 17 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E0D2DC6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO

Circulação: Diário Oficial dos Municípios - DOM

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

Contratadas: F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI – Contrato nº: 20200318.05;
DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS-ME – Contrato nº: 20200318.06;
MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – Contrato nº: 20200318.07;
MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA-ME – Contrato nº: 20200318.08;
O.E. PEREIRA BRINQUEDOS-ME – Contrato nº: 20200318.09.

Objeto: Contratação dos serviços para preparo e fornecimento de Lanches e Refeições para atender as necessidades da Atenção Básica e Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE. Referente ao Pregão Eletrônico nº: 20200124.01-PE.

Valores: R$ 37.694,88 (Trinta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos);
R$ 40.711,00 (Quarenta mil setecentos e onze reais);
R$ 50.748,90 (Cinquenta mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);
R$ 34.938,40 (Trinta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos);
R$ 47.647,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais).

Vigência: 31.12.2020.

Data de Assinatura: 18/03/2020.

Assinam: Pela SECRETARIA DE SAÚDE: **Sharliane Monteiro da Rocha –** Secretária de Saúde. Pelas Empresas: **F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI**: Francisca Graciele Melo Moreira – Sócia Administradora; **DEBORA CRISTHIANNE RODRIGUES DE ASSIS-ME:** Débora Cristhianne Rodrigues de Assis – Proprietária: **MEGA D EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI:** Manoel da Silva Deodato – Sócio Administrador: **MÔNICA REGINA DE MELLO FARIA-ME –** Mônica Regina de Mello Faria – Proprietária: **O.E PEREIRA BRINQUENDOS-ME:** Olege Edson Pereira – Proprietário.

Pindoretama - CE, 18 de Março de 2020.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:DCCD78DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.07.10.01FCQ/ 2020.07.10.02FCQ - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/014DUG** – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PALESTRAS, OFICINAS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICIPIO DE QUIXADA**. Valor dos lotes para as seguintes empresas: **C H BRITO ROLIM - ME,** inscrita no **CNPJ: 26.341.331/0001-89 com valor de R$ 1.219,65 (hum mil duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos); FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA ME;** inscrita no **CNPJ Nº: 10.462.477/0001-42 R$ com valor de R$ 2.810,00 (dois mil oitocentos e dez reais); com o valor total de R$ 4.029,65 (quatro mil vinte e nove reais e sessenta e cinco)**. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

JOSE AUDÊNIO MORAIS DA SILVA
Fundação Cultural de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:B48C4F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.08.018/2020

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICAAO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal VANDERLAURA MORAIS DA SILVA, matrícula nº 00804630 admitido (a) em 16/07/1999, portador (a) do RG: 2006005117305 SSP/CE CPF: 774.178.793-49 servidor(a) municipal, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem a partir desta data, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A4ADD322

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.08.019/2020

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal SANDRA REGINA BARBOSA, matrícula nº 00000704 admitido (a) em 01/05/2005, portador (a) do RG: 159665788 SSP/CE CPF: 377.491.703-59 servidor(a) municipal, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, no cargo de Técnico de Enfermagem a partir desta data, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 14 de agosto de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A71A70C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITODO MUNICÍPIODE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. AVANÇA NO PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS PARA A FASE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a politica de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.684, de 18 de julho de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 3, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;
CONSIDERANDO por fim a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos, DECRETA:
Art. 1º - Passa a adotar em todo o território do Município de Quixadá a **terceira fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, na forma, condições e percentuais descritos no anexo I deste Decreto.
Art. 2º. No Município de Quixadá continuam vedados:
I. a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;
II. o funcionamento de bares, academias, clubes e congêneres;
Art. 3º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos para alimentação fora do lar entre **6h00 às 16h00**, sendo vedada disponibilização aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2020.
Art. 5º. Casos específicos não previstos neste Decreto poderão, ouvido os técnicos da epidemiologia, ser regulamentados através de Termo de Conduta Ajustada – TCA, ficando a Agência de Fiscalização do Município autorizada a tomar as medidas que se reputarem necessárias, sem prejuízo das medidas dispostas no Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 7º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020

FASE 1	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	**Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno**
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	100%	
ARTIGOS DO LAR	100%	
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	
CADEIA MOVELEIRA	100%	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	
LOGISTÍCA E TRANSPORTE	100%	
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E BELEZA	100%	
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	
COMÉRCIO E OUTROS PRODUTOS	100%	
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	50%	Restaurantes, lanchonetes e similares
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com 50% da capacidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 16 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A4418DB2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO CONTRATUAL ref**.** ao Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº INX2020/001SEDUMA**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº2020/002SEDUMA** a seguir: **Fundamento legal**: Caput do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto**: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de mão-de-obra visando à execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá, tudo conforme especificações contidas no termo de Referência e condições estabelecidas no Edital, **Favorecido:** CONSTRUTORA S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Contrato de Nº: **2020.08.04.01SEDUMA,** tendo como valor total de credenciamento **R$ 708.319,57 (Setecentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) -** Vigência do Contrato: 12 (doze) meses -

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:ED2D59EE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO REF. A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/009SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO Ref. Tomada de Preços Nº.TP2020/009SEDUMA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO** da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços acima especificada, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil, para executar projeto de reforma de quatro praças no centro de Quixadá, conforme projeto básico de engenharia, PT de Nº 1055968-49, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Com o seguinte resultado**: EMPRESAS HABILITADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.181.254/0001-23. End: Rua Luzia Sabino, nº 107, Tejubana – Mombaça – CE e **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ: 63.551.378/0001-01. End.: Av. Manoel de Castro Filho, n° 1130, Centro – Morada Nova – CE. **EMPRESA INABILITADA: CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ 22.575.652/001-97. End. Rua Joaquim Vanderlei, n° 1930, Bairro Divino Espírito Santo – Morada Nova – CE. por descumprir o Item **4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: subitem 4.4.3.** Certidão negativa de falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; o documento encontra-se vencido. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "a". Esgotado os Prazos Recursais e se não for interposto Recursos fica marcado para o dia 26 de agosto de 2020 as 09h30min a abertura das Propostas de Preços. Caso entre recursos, será revista a data.

Quixadá/CE, 17 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FE8A317F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REF. À TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/008SME.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS Ref. Tomada de Preços Nº.TP2020/008SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Cujo Objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de construção de uma creche pro infância tipo 2, no distrito de Juatama, de interesse da Secretaria de Educação do município de Quixadá/CE**.** Com o seguinte resultado, **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas: **01- ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP,** apresentou o valor global de *R$1.420.192,51 (Um Milhão, Quatrocentos e Vinte Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Um Centavos);* **02- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** apresentou o valor global de *R$1.319.711,10 (Um Milhão, Trezentos e Dezenove Mil, Setecentos e Onze Reais e Dez Centavos);* **03- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP,** apresentou o valor global de *R$1.370.140,53 (Um Milhão, Trezentos e Setenta Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta e Três Centavos);* **04- J.S. SINDEAUX NETO – EIRELI – ME,** apresentou o valor global de *R$1.391.981,92 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Um Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)***; 05- ÁGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** apresentou o valor global de *R$1.519.708,15 (Um Milhão, Quinhentos e Dezenove Mil, Setecentos e Oito Reais e Quinze Centavos).* Desse modo por julgamento unânime da Comissão Permanente de Licitação foram consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas das referidas empresas**.** Por fim, considerando que a empresa **01- ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou a proposta global com o **MENOR PREÇO** no valor de *R$1.319.711,10 (Um Milhão, Trezentos e Dezenove Mil, Setecentos e Onze Reais e Dez Centavos)*, foi **DECLARADA VENCEDORA da TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/008SME**. **É O RESULTADO.** Fica aberto os prazos recursais previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais precisamente no seu Art. 109 alínea "b".

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 12 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:7F4474EE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS NºS. 027/2020SMS/
028/2020SMS/029/2020SMS/030/2020SMS/031/2020SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato das Atas de Registro de Preços **Nºs. 027/2020SMS/**
028/2020SMS/029/2020SMS/030/2020SMS/031/2020SMS, referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/018SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. EUDASIO BARROSO E DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. **CONTRATADAS**: **01. BETANIAMED COMERCIAL EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ:**

09.560.267/0001-08, representada pelo Sr. Leonardo Antônio Rodrigues Cury (Administrador), com o valor total dos lotes de **R$ 151.198,92 (cento e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos),** para os lotes **01 e 08**; **02. BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 06.175.908/0001-12**, representada pelo Sr. Luis Carlos dos Santos (Administrador), com o valor Total de **R$ 116.907,60 (cento e dezesseis mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos),** para os lotes **02, 04 e 05**; **03. MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob noº **CNPJ: 05.696.303/0001-04**, representada pela Sra. Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos (Sócia - Administradora), com o valor Total de **R$ 1.282,00 (mil, duzentos e oitenta e dois reais),** para o lote **03**; **04. CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 26.436.496/0001-34**, representada pela Sra. Lilian Andrade Nobrega Rodrigues (Administradora), com o valor Total de **R$ 318.856,00 (trezentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais),** para os lotes **06 e 07**; **05. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita sob noº **CNPJ: 14.015.581/0001-40**, representada pelo Sr. Rodrigo Fiuza Goulart (Administrador), com o valor Total de **R$ 27.499,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos),** para o lote **09**. Data da assinatura: 04 de agosto de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela **CONTRATANTE:** Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Em 17 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E784D18C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.06.30.01SMS/ 2020.06.30.02SMS / 2020.06.30.03SMS / 2020.06.30.04SMS /2020.06.30.05SMS/ 2020.06.30.06SMS/ 2020.06.30.07SMS/ 2020.06.30.08SMS e 2020.06.30.09SMS** - . **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR NECESSARIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL EUDASIO BARROSO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E UNIDADES BASICAS DE SAUDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ. Valor Global dos lotes de: **R$ 1.853.300,32 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos reais e trinta e dois centavos)** para as seguintes empresas: **01. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI,** inscrita sob n º CNPJ: 14.015.581/0001-40, com o valor total de **R$ 507.436,87 (quinhentos e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos); 02. ALANE VASCONCELOS UCHOA ME,** inscrita sob nº **CNPJ: 28.325.730/0001-81,** com o valor total de **R$ 293.583,12 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos); 03. HOSPITALMED EIRELI**, inscrita sob nº **CNPJ: 29.868.059/0001-88,** com o valor total de **R$ 22.386,75 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos); 04. PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME,** inscrita sob nº **CNPJ: 19.659.691/0001-68,** com o valor total de **R$ 437.204,43 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e quatro reais e quarenta e três centavos); 05. CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 26.436.406/0001-05,** com o valor total **R$ 89.028,03 (oitenta e nove mil, vinte e oito reais e três centavos); 06. NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 26.383.079/0001-70,** com o valor total de **R$ 262.487,37 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos); 07. MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 05.696.303/0001-04,** com o valor total de **R$ 110.364,98 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos); 08. D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** inscrita sob nº **CNPJ: 05.964.983/0001-08,** com o valor total de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais); 09. PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 09.485.574/0001-71,** com o valor total de **R$ 5.808,77 (cinco mil, oitocentos e oito reais e setenta e sete centavos).** Data da assinatura: 30 de junho de 2020. Vigência: 31 de dezembro de 2020. Assina pela **CONTRATANTE:** Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Assinam pelas **CONTRATANTADAS: 01. ORTOMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI**, representada pelo Sr. Rodrigo Fiuza Goulart (Administrador); **02. ALANE VASCONCELOS UCHOA ME**, representada pela Sra. Alane Vasconcelos Uchoa (Administradora); **03. HOSPITALMED EIRELI**, representada pela Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva (Administradora); **04. PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME**, representada pelo Sr. Frederico Kauê Nobre de Melo (Sócio); **05. CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTD**A, representada pelo Sr. José Sales D Almeida (Sócio Administrador); **06. NUTRIENTES MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** LTDA, representada pelo Sr. João Luiz Nogueira de Deus (Sócio); **07. MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, representada pela Sra. Maria do Socorro Bezerra de Vasconcelos (Sócia); **08. D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**,, representada pela Sra. Maria Derlange Pinheiro Maia (Administradora); **09. PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, representada pelo Sr. Marcelo Rocha Pontes (Procurador). Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: Juliana Capistrano Câmara - Secretaria Municipal de Saúde. Em 30 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:8CD21574

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS
EXTRATO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO CONTRATUAL ref**.** ao Processo de Inexigibilidade de Licitação **Nº INX2020/001SEDUMA**, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº2020/002SEDUMA** a seguir: **Fundamento legal**: Caput do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93; **Objeto**: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de mão-de-obra visando à execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Município de Quixadá, tudo conforme especificações contidas no termo de Referência e condições estabelecidas no Edital, **Favorecido:** CONSTRUTORA S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Contrato de Nº: **2020.08.04.01SEDUMA,** tendo como valor total de credenciamento **R$ 708.319,57 (Setecentos e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) -** Vigência do Contrato: 12 (doze) meses **-**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:98257BC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do **CONTRATO Nº 0104.04/2020** decorrente da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0004/2020.**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

DESFAVORECIDA (O): A.C COMERCIO DE PAPEIS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI

DATA DA RESCISÃO: 31 de julho de 2020.

ASSINA PELA DESFAVORECIDA: Ana Carlina Guimarães Vidal

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE DE FATIMA LIMA CHAGAS

Quixeré-Ce, 31 de julho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:3B0838C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.223/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020 e 1.222/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 650 (seiscentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 10 (dez) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 24 de agosto de 2020, por Quixeré-CE, avançando para a fase 3;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020 e do Decreto de nº 1.222/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 24 de agosto de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.717/2020, de 15 de agosto de 2020, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, anunciado no dia 14 de agosto de 2020, o Município de Quixeré-CE, avança para a fase 3, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020.

Art. 4º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 5° Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 6º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de agosto de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 8º Revoga-se o art. 5º do Decreto de nº 1.201/2020, de 05 de maio de 2020, que versa sobre a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-CE, deverá designar, por meio de Portaria, servidores do seu quadro, para realizar junto a família dos que vieram a óbito as medidas trazidas no Decreto 1.201/2020.

Parágrafo único – Também ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020 e 1.222/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 17 de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07E04C7D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03/08/2020, com a finalidade de transportar pacientes com consulta agendada para Unidade Especializada (CRIO), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33BC64BB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.04.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 04/08/2020, com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD7A0F7B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 05/08/2020, com a finalidade de transportar pacientes de transferência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:626649E3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.06.08.2020

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 06/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1539FCA0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 03/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) com consulta agendada para Unidade Especializada (HOSPITAL SOS), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A26676FF

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.04.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), HAMILTON DA SILVA SALES, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 04/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (SANTA CASA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E1F3C72D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.05.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ KLEBER LIMA VIANA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 05/08/2020, com a finalidade de entregar amostras de SUAB no LACEM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31D9B8B0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.03.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), RENATO MONTEIRO XAVIER, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de QUIXERAMOBIM-CE, no(s) dia(s) 03/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de transferência para Unidade Especializada (HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C28D325

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.05.08.2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), JOSÉ DE ANCHIETA BRITO DE SOUSA, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (Quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de FORTALEZA-CE, no(s) dia(s) 05/08/2020, com a finalidade de transportar paciente(s) de alta para Unidade Especializada (HOSPITAL CENTRAL DE FORTALEZA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de agosto de 2020.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C911BB6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº41/2020

PORTARIA 41/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:

NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 04 a 05 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1000,00 (um mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 03 de junho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:CA65B776

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 42/2020

PORTARIA 42/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: ANTONIO IGOR RAFAEL LIMA
CPF: 068.710.293-62
CARGO: Chefe de Gabinete.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 04 a 05 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 800,00 (oitocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.

Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 03 de junho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:10097AA1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 44/2020

PORTARIA 44/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:

NOME: SARA PLACIDO DE SOUSA
CPF: 038.658.083-95
CARGO: Coordenador de Marketing.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 04 a 05 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$ 200,00 (duzentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 03 de junho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:98503191

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 45/2020

PORTARIA 45/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 18 a 19 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1000,00 (um mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 18 de junho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:CA877ACC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 51A/2020

PORTARIA 51A/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: ANTONIO IGOR RAFAEL LIMA
CPF: 068.710.293-62
CARGO: Chefe de Gabinete.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 15 a 17 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1200,00 (um mil e duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 14 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:83C5DDA0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 51B/2020

PORTARIA 51B/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 15 a 17 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 14 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:EAAD83E2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 52/2020

PORTARIA 52/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 20 a 22 de junho
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver assuntos de interesse da gestão.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 17 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:B86C4F7D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 53/2020

PORTARIA 53/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSÈ KLEBER BEZERRA NETO
CPF: 901.864.193.-68
CARGO: Procurador Adjunto
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 28 A 29 DE JULHO
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 02
TOTAL CONCEDIDO: R$ 800 (oitocentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar Do I Seminário De Direito Eleitoral Da Ibiapaba.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 22 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:E61D9C3E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 54/2020

PORTARIA 54/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: KATIA FRANCYLZA LIMA VENANCIO
CPF: 545.636.073-04
CARGO: Procurador Adjunto
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 03 a 05 de agosto
VALOR DA DIÁRIA: R$400,00 (quatrocentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1200 (um mil e duzentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Para Representar a Municipalidade no tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 30 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:250152A3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 55/2020

PORTARIA 55/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 03 a 06 de agosto
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 04
TOTAL CONCEDIDO: R$ 2000 (dois mil reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de encontros e reuniões junto aos órgãos da administração para defender interesses do município.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 31 de julho de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:005CAB9F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 57/2020

PORTARIA 57/2020

Dispõe sobre a DIÁRIA de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder diária ao servidor adiante indicado, para empreender viagem a serviço da municipalidade, conforme as informações abaixo:
NOME: JOSE GOTARDO DOS SANTOS MARTINS

CPF: 660.084.254-72
CARGO: Prefeito Municipal.
DESTINO: Fortaleza/CE
PERIODO DA VIAGEM: 10 a 12 de agosto
VALOR DA DIÁRIA: R$500,00 (quinhentos reais)
QUANTIDADE: 03
TOTAL CONCEDIDO: R$ 1500 (um mil e quinhentos reais)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar de encontros e reuniões junto aos órgãos da administração para defender interesses do município.

Artigo 2°: Fica a Tesouraria autorizada a efetuar o pagamento da (s) diária (s) de que trata o art. 1° através de transferência eletrônica, em moeda corrente no país, mediante recibo.
Artigo 3°: O prazo para a comprovação será de 15 (quinze) dias após o retorno.
Artigo 4°: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ce 10 de agosto de 2020.

LAEL THOZE DE OLIVEIRA
Secretário das Finanças
Portaria 349/2018

Publicado por:
Pedro Brito Olinda
Código Identificador:E923D51D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1408010/2020 - GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santana do Cariri, no seu art. 71, inciso XI, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores públicos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades.
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora ROSELANE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 023.567.583-05, do cargo comissionado ENCARREGADO DE SETOR – DAS 08, parte integrante da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará.
Art. 2º Determinar ao órgão de Recursos Humanos do Município que proceda às anotações em livro próprio;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2020.//////////////

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:12540D76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 061/2020

DECRETO Nº. 061, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.717, de 15 de agosto de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.
VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento
VII - dever geral de proteção individual
VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imuno deprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5º No período de zero hora do dia 17 de agosto de 2020 às 23:59 do dia 30 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores.
§ 1º O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento com comprovação de residência ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.
Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8º No período de zero hora do dia17. de agosto de 2020 às 23:59 do dia 30 de agosto de 2020, fica vedada, no município de São Benedito(CE), a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento bem como de estabelecimentos autorizados ao funcionamento na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;
IV - transporte de carga;
V – Deslocamento de caminhões, caminhonetes e assemelhados, no horário de 21h às 6h, em direção à residência do condutor, desde que devidamente comprovada, seja pela placa do veículo ou por comprovante de endereço.
VI – Deslocamento de veículos conduzindo diretores e empregados das floriculturas, em direção ao trabalho ou dele retornando.
Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5ºe nos art. 6º e 7º, deste Decreto.

Seção VI - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 9º Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I –disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
§ 3º Os estabelecimentos comerciais considerados de serviços essenciais poderão funcionar de 6h às 21h, com exceção das farmácias que poderão estar em funcionamento de 6h às 22h.

Seção VII - Do dever geral de proteção individual

Art. 10 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VIII - Da liberação responsável de atividades

Art. 11 A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e comercio bem como colchoarias, lojas de assistência técnica à produtos eletrônicos ou de eletrodomésticos, sorveterias e similares, lanchonetes e trailers, restaurantes, bomboniere , agências de viagens, hotéis e pousadas, serviço de moto-taxi, atividades religiosas, comercio de roupas e acessórios pessoais, armarinho e material de costura, comércio de revistas e livrarias, concessionárias, comercio de utilidades do lar e brinquedos ,comércio de produtos esportivos e instrumentos, sapatarias, serigrafias, marcenarias, auto-escolas, galeria, lojas de bijuterias e artesanatos, escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imobiliárias e fotos os demais segmentos ;
II – indústria, comercio e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis, madeira e colchoaria; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
III - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção, bombonieres, comércio de higiene e cosméticos, óticas, conserto de relógio e relojoarias, papelarias, lojas de celulares e assistência técnica, saneantes, comercio de roupas e acessórios, lojas de móveis e colchoarias, armarinhos e lojas de aviamento, comercio de utilidades do lar e brinquedos, comércio de bicicletas, comercio de revistas e livrarias, eletrotécnicas, concessionárias, marcenarias, lojas de bijuterias e artesanatos, galerias, agências de viagem, propaganda fotografia e publicidade, estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 h às 17:00 hs, de segunda-feira aos sábados;
II – óticas e afins poderão funcionar das 08:00h às 17h,de segunda-feira à sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à sexta feira e aos sábados de 08:00hrs às 21:00hrs;
IV – escritórios de advocacia, contabilidade, corretores de imóveis e todos os demais segmentos estão autorizados a funcionar de 08:00hrs às 12:hrs e de 14:00hrs às 17:00hrs de segunda-feira à sexta-feira;
V – lanchonetes poderão funcionar de 07:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à sábado;
VI – sorveterias e similares fica vedado o uso de self-service pelos clientes podendo funcionar das 11:00hrs às 21:00hrs se segunda-feira à domingo
VII- moto-táxi horário de funcionamento comercial de 06:00hrs às 21:00hrs de segunda-feira à domingo, funcionando com 100% da frota.
VIII- O transporte de passageiros intramunicipal está autorizado a funcionar conforme o atual decreto do governo do Estado art. 2º, nos termos e protocolos do transporte interestadual autorizados a funcionar com 100% da frota e cada transporte com 50% da capacidade de passageiros todos devidamente associados a AMPTASB;
IX- TRAILERS poderão funcionar de segunda-feira à domingo das 05:00 às 12:00hrs e das 17:00hrs às 23:00hrs;
X- atividades religiosas poderão funcionar com capacidade de 50%, respeitando os protocolos de distanciamento entre as cadeiras na ordem de 2 metros, com atendimento institucional e individual na secretaria de segunda-feira à sábado de 08:00hrs às 12:00 hrs e liberada as celebrações quarta-feira, quinta-feira de 08:00hrs às 11:00hrs e das 17:00hrs às 21:00hrs, e aos sábados e domingos das 07:00hrs às 21:00hrs;
XI – restaurantes poderão funcionar de segunda-feira à domingo de 10:00hrs ás 20:00hrs, vedado o funcionamento de bares;
XII – hotéis e pousadas funcionarão com 40% de sua capacidade, devendo manter fechado os espaços de eventos, devendo ser aferida a temperatura dos hospedes periodicamente, bem como seguir todos os protocolos vigente neste decreto tanto pelos hospedes como pelo estabelecimento;
§ 3° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
§ 5° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 6° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais,

Seção VIII - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13 No período de zero hora do dia 17º. De agosto de 2020 às 23:59 do dia 30 de agosto de 2020, fica proibida, no município de São Benedito(CE), a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como ruas, praças, calçadões, no horário de 22h às 6h, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Seção IX - Do dever geral de cooperação social

Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente

no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção X - Do regime sancionatório

Art. 16 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 17A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 18 O valor da multa é de:
I - R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 19 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 20A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 21O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 22As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 23As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção XI - Das disposições finais

Art. 24 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 25 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, devendo seguir rigorosamente a legislação estadual, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.
Parágrafo Único - Os contratos temporários no âmbito da Secretaria de Educação permanecem suspensos até o retorno das aulas presenciais, podendo ser reativados individualmente os contratos eminentemente necessários e desde que devidamente justificados.
Art. 26 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 21h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.
Art. 27 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 17 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: _____

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal: _____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome: _____
CNPJ ou CPF: _____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada

das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:

_____
_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:52C8A2FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 161, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, e decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020 que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **24 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 160, de 12 de agosto de 2020.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020 e Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020 nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Tabela IV, do Anexo II, do Decreto n.º 33.717, de 15 de agosto de 2020, que são:

TÊXTEIS E ROUPAS	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	Comércio de livros e revistas, Agências de publicidade, marketing, edição e design
INDUSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório) organizações associativas, contabilidade, direito, e serviços de apoio administrativo
ARTIGOS DO LAR	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Indústria, comércio, consultoria em TIC, software house, assistência técnica
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ASSISTENCIA SOCIAL	Defesa de direitos sociais, serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	Restaurantes na forma setorial 6, item 1.1
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

§ 1º As atividades religiosas deverão obedecer ao limite percentual máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de suas celebrações.
§2º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 17h, salvo postos de combustível, farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.
§3º Aos domingos todos os comércios, inclusive os classificados como essenciais, devem permanecer fechados, exceto as farmácias, drogarias e congêneres que estão autorizados a funcionar das 7h às 21h.
Art. 4º No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 160/2020.
Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:01473430

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE CANCELAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.08.05.1

Aviso de Cancelamento – Pregão Eletrônico nº 2020.08.05.1. A Pregoeira da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que fica Cancelado o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2020.08.05.1, cujo objeto é a aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, CAPS e Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE, que teria a sua abertura no dia 19 de agosto de 2020 às 09:00h. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Luiz Otacílio Correia, nº 153, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 17 de agosto de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:48A5A29F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 41/2020, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, DE 15 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, que prorrogou, até o dia 23 de agosto de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte ingressarão na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 23 de agosto de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;

IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A partir do dia 17 de agosto de 2020, o Município de Groaíras ingressará na Fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, em âmbito Municipal, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.
§1°. A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3°, do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§2°. A cadeia de alimentação fora do lar fica autorizada a abertura ao público no horário de 6h às 16h, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento, adotando-se todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19, especialmente:
especialmente:
I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial;
II - Disponibilização de álcool líquido ou em gel a 70%, e ainda, pia com água corrente para higienização de mãos com sabão/sabonete líquido ou em barra, além de papel higiênico ou guardanapos (sempre descartáveis);
III - Distanciamento das mesas disponibilizadas ao público presente em pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) contados para todos os lados;
IV - Limpeza frequente de pisos, paredes, corrimãos, maçanetas e demais superfícies nas quais os clientes se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, recomendando-se a utilização de hipoclorito de sódio (água sanitária);
V - Permanece vedado o atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas.
§3°. No Município de Groaíras, passam a ser liberadas as seguintes atividades:
I - A realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;
II - O atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020;
III - O atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que observadas todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
IV - A prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
§4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1 e Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020 e nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020..
§1°. No Município de Groaíras, continuam autorizadas as seguintes atividades:
I - A prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - A prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no §4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020.
§2°. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 4º. A partir do dia 17 de agosto de 2020, fica permitida a realização de eventos religiosos presenciais no interior de templos, igrejas e outras entidades religiosas de qualquer credo, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de atendimento do estabelecimento, adotando-se todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19, especialmente:
I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial;
II - Disponibilização de álcool líquido ou em gel a 70%, e ainda, pia com água corrente para higienização de mãos com sabão/sabonete líquido ou em barra, além de papel higiênico ou guardanapos (sempre descartáveis);
III - Distanciamento do público presente em pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) contados para todos os lados;
IV - Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas). A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento;
V - Limpeza frequente de pisos, paredes, corrimãos, maçanetas e demais superfícies nas quais os fiéis se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, recomendando-se a utilização de hipoclorito de sódio (água sanitária);
VI - Os responsáveis pelos templos e/ou os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais;
Parágrafo Único. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco (idosos, portadores de comorbidades e etc.) nas celebrações presenciais, sugerindo-se o acompanhamento por meios de comunicação como rádio e internet, entre outros recursos.

Art. 5º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição do funcionamento de academias de ginástica, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 6º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.

FASE 3 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA III DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.717, DE 15 DE AGOSTO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
TÊXTEIS E ROUPAS	100%	Completa a cadeia e sem aglomerações.
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	100%	
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	
ARTIGOS DO LAR	100%	
CADEIA AGROPECUÁRIA	100%	
CADEIA MOVELEIRA	100%	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	100%	
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	100%	
CADEIA AUTOMOTIVA	100%	
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	100%	Completa cadeia de saneantes, livrarias, brechós, papelarias e caixões.
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	50%	Restaurantes, lanchonetes e similares, com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 16h. Permanece vedado o funcionamento de bares e similares.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	50%	Celebrações religiosas com limitação de 50% da capacidade.

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1 e Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020 e nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:028E1A4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 47, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE NA FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a *prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...)*, bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.261, de 13 de agosto de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 45, de 10 de agosto de 2020 e os termos do **Decreto Estadual nº 33.117**, **de 15 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 2, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia **23 de agosto de 2020**, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 45, de 10 de agosto de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/CE. **Art. 2°.** Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos, devendo ser observado, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020 e no artigo 4º, § 8°, deste Decreto.
Art. 4º. Por meio deste Decreto, ficam liberados - além das atividades já permitidas até a presente data - os setores abaixo listados, correspondentes à Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, o que se dará na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, com a devida observância ao Protocolo Geral e Setorial referente a cada atividade, considerando-se o seguinte:
I - cadeias e atividades já liberadas e que serão ampliadas**:**
a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias e serviços de apoio; tecnologia da informação;
b) cadeia da construção civil;
c) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércio de artigos do lar.
II - novas cadeias liberadas: alimentação fora do lar; assistência social; atividades religiosas e demais atividades constantes do anexo único deste Decreto.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 2° No período de prorrogação do isolamento social, poderão as escolas, os centros universitários, as universidades, os centros de formação de condutores, dentre outras instituições similares, prestar as seguintes atividades: **I -** as atividades internas de escritório, inclusive a realização de novas inscrições, com percentual de funcionário não superior a 30% de seu total, vedado, em todo caso, o atendimento presencial;
II - a comercialização de serviços veiculados pelo meio virtual, plataformas virtuais, e-commerce ou quaisquer do gênero;
III - o atendimento aos clientes desde que restrito aos modelos de entrega, drive thru e retirada rápida no local;
IV - especificamente em relação aos centros de formação de condutores, a realização de curso teórico de forma remota, conforme estabelecido em deliberação do CONTRAN de nº 189.
§ 4° Fica liberada, no município de Mauriti/CE, a prática esportiva individual, bem como os serviços de assessoriais esportivas, desde que:
I - seja prestado por profissional devidamente credenciado no Conselho Regional de Educação Física – CREF ou por empresas legalmente constituídas;
II - as atividades físicas assessoradas sejam individuais, praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), com controle de acesso;
III - sejam observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 15, na forma do Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 5° A previsão do § 4°, deste artigo, não implica liberação para a abertura de academias, clubes ou de qualquer outro estabelecimento remunerado para a prática de exercícios físicos.
§ 6º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo, nem transmissão de "*lives*", *shows*, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.
§ 7º. Na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2 do Decreto Estadual 33.717, de 15 de agosto de 2020, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.
§ 8° Aquele que, utilizando máscara, conforme trata o artigo 3º deste Decreto, estiver sentado à mesa de restaurante poderá retirá-la exclusivamente durante a refeição.
§ 9° Observada a proibição da circulação de pessoas em espaços públicos, tais como parques, praças e calçadões, fica autorizada a prática esportiva individual de corridas exclusivamente em vias públicas, desde que próxima à residência do praticante e limitada ao raio de 2 (dois) km, sendo vedados pelotões e aglomerações**.**
§ 10 As atividades liberadas ficarão sob o monitoramento contínuo da Secretária Estadual de Saúde, assim como da Secretaria Municipal de Saúde, através da avaliação dos dados epidemiológicos no Estado do Ceará, ficando também sujeitas à rigorosa fiscalização dos órgãos públicos competentes.
Art. 5º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 6º. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Governo Municipal de Mauriti
Gabinete do Prefeito

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	Cadeia já liberada agora com funcionamento pleno
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design.
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito e serviços de apoio administrativo.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TIC, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa de direitos sociais e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurantes na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.2, do **Decreto Estadual nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.1**
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.

1 *Protocolo Setorial 6 – Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e afins.*
(...)
1.2. A partir da fase 2, poderão os restaurantes abrirem, para serviços internos, a partir das 9h e, para atendimento presencial ao público em horário de almoço, a partir das 11h, com o encerramento das atividades às 16 horas, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:93884FB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001SASS MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1401.08.122.00042.056 1401.08.122.00252.058 1402.08.244.00262.067 1402.08.244.00232.063 1402.08.244.00222.061 1402.08.244.00252.064 1402.08.243.00241.099 1402.08.243.00232.060	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS/ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

VALOR DO CONTRATO: R$ 907.636,80 (novecentos e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:876435F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 06082001GAPR MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020DIVE-DP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Aquisição de gasolina para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do município de Mombaça, com fornecimento na Sede do município.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:
Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s):

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.00022.002 0412.20.122.00022.003	3.3.90.30.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR DO CONTRATO: R$ 118.040,00 (cento e dezoito mil e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATANTE: DARCI JOTA PINHEIRO – Chefe de Gabinete do Prefeito.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ CUSTÓDIO MOREIRA NETO (Sócio Administrador) da empresa **IRMÃOS BRAGA LTDA - EPP**.

MOMBAÇA - CE, 06 de agosto de 2020.

DARCI JOTA PINHEIRO
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:14FB0768

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 2 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.717 de 15 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **23 de Agosto de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **passa para** a **Fase 2** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 2, os restaurantes devem seguir as regras na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h, com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Continua **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, desde que estejam com sua **capacidade reduzida** em **50%** a sua lotação de passageiros.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 16 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 278/2020 DE 16 DE AGOSTO DE 2020

FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

TABELA I

CADEIAS	PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	Comércio **(LOJAS DE COUROS E CALÇADOS)**
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	Tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	Recuperação de materiais
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	funcionamento pleno
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio **(FÁBRICAS E LOJAS DE ROUPAS)**
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas, **(GRÁFICAS)**
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO SALÕES DE BELEZA	40%	Comércio de **artigos de escritório**, e serviços de manutenção**. Contabilidade**, auditoria e **direito** (máximo de 03 trabalhadores por escritório). **Salão de beleza** (AGENDAMENTO)
ARTIGOS DO LAR	40%	Comércio de **utensílios para o lar (miudezas) e eletroeletrônicos**
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Comércio **(lojas de móveis)**
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Comércio **(lojas e artigos de celular e informática)**
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio **(transportede cargas)**
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Comércio e serviços **(venda e serviços de veículos)**
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos

ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ATIVIDADES RELIGIOSAS	40%	**Celebrações religiosas** com 40% da capacidade
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	**Restaurantes** na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. do decreto estadual nº 33.717 (somente almoço) até 16h.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 16 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6A651AC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°05 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua José de Alencar, 405, Centro -Quixadá,CE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°05 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

PREÂMBULO: O secretário de Desenvolvimento Social de Quixadá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o Edital de Chamamento Público, que está disponibilizando recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA -, para a fomento de projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, encaminhados por Organizações da Sociedade Civil(OSCs) devidamente constituídas , cadastradas e atualizadas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

1. FINALIDADE

1. 1 A finalidade do presente Chamamento Público da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS) é a seleção de propostas para a celebração de parceria por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – FMDCA, por meio da formalização de Termo de Fomento que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil – OSCs para o fortalecimento de estruturas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinadas ao atendimento da Criança e do Adolescente, em programas de promoção e proteção da criança e do adolescente conforme os regimes da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal n° 18 de 29 de maio de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3. DO OBJETO

3.1 O presente edital visa disponibilizar recursos para Organização da Sociedade Civil (OSC) do município de Quixadá cadastradas e em situação regular no COMDICA para o fortalecimento de estruturas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, melhorando sua capacidade de atendimento da Criança e do Adolescente, em programas de promoção e proteção e da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

4. DA MOTIVAÇÃO

Conforme artigos 260 e 261 os Fundos dos Direitos da Criança e adolescente nacional, estadual e municipal podem receber doações de contribuintes via dedução do imposto de renda, bem como os respectivos fundos podem fazer a destinação destes recursos conforme prioridades conforme legislação e a definição dos conselhos nas suas respectivas esferas. As Organizações da Sociedade Civil conforme regulamentação 133 do CONANDA de 19/04/2006 são parte do Sistema de Garantia de Direitos da criança e adolescente (SGD) com o objetivo de desenvolver ações, projetos e programa de defesa e promoção do referido segmento. A melhoria da capacidade de estrutura de equipamentos das Organizações da Sociedade Civil é fundamental para o desenvolvimento de ações mais efetivas no cumprimento de projetos e programas em defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Possuir inscrição e está regular com a documentação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Quixadá.
5.2. Poderão ser selecionadas as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que apresentem projetos voltados à promoção, à proteção e à defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
5.3. **Possuir, no momento da apresentação do formulário de inscrição (Plano de Trabalho)**, nomínimo1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (Art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014. O tempo de existência deverá ser comprovado no momento da celebração da parceria;
5.4. As OSCs devem demonstrar através de Plano de Trabalho (formulário do ato da inscrição) e/ou documento de parceria que está desenvolvendo ações/projetos em defesa e criança e adolescente.
5.5. **No momento da apresentação do Plano de trabalho,** a organização proponente deve preencher as seguintes condições de elegibilidade: I – Ser legalmente constituída (ter personalidade jurídica); II – ter, no mínimo, 1 (um) ano de fundação com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, e efetiva atuação na(s) área(s) de intervenção do projeto; III – Estar inscrita e/ou com registro válido, no conselho de direitos da criança e do adolescente – COMDICA.;

5.6. **Apresentar no momento da celebração da parceria** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34,inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 33 do Decreto Municipal nº 18/2019;
5.7. **Apresentar no momento da celebração da parceria** cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
5.8. **Comprovar no momento da celebração** da parceria que funciona no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014;

6. IMPEDIMENTOS ÀPARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que:
6.1.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39,**caput**, incisoI, da Lei nº13.019, de 2014);
6.1.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de2014);
6.1.4.- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de fomento como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39,**caput**, inciso III e §§5ºe6º, da Lei nº13.019, de 2014);
6.1.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de2014);
6.1.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração publica, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
6.1.6.- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);ou
6.1.7.- tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de2014).
6.1.8. Não serão aprovados projetos que prevejam pagamento por parte do usuário à OSC pelos serviços prestados a qualquer título (taxas, contribuição espontânea em nome de outros, mensalidades, etc.), em nenhuma hipótese.

6.1.9 Não apresentar documentação indicada no artigo 5.5 deste edital.

6.1.10 Não poderão apresentar projetos a este edital pessoas físicas, MEI (Micro Empresa Individual) ou entidades privadas com fins lucrativos;

7. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os Projetos deverão ser apresentados seguindo o modelo anexo IV ao presente Edital, em folhas timbradas da OSC, devendo as páginas serem numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade não governamental.
7.2. Cada Organização da Sociedade Civil(OSC), somente poderá encaminhar somente um (01) projeto.
7.3. Os Projetos deverão ser entregues impreterivelmente até prazo estabelecido na **Tabela 1** deste Edital, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua José de Alencar nº 405 – Centro – Quixadá – Ceará, até as 13:00 horas. No ato da inscrição cada OSC receberá protocolo de projeto inscrito.
7.4**. Na inscrição a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar os seguintes documentos de solicitação:** I) Ofício de requerimento; II) Projeto /Plano de Trabalho ; III) cópia do Estatuto Social; IV) Cópia da ata da eleição e posse da atual diretoria e V) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

DA COMISSAO DE SELEÇÃO

- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho, constituída na forma de Portaria Municipal;
A Comissão de Seleção será formada por 3 integrantes, sendo o/a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá(COMDICA) dois (02) técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Quixadá.
8.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil; ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil, nos termos do art. 24, §3º, I, II e III do Decreto Municipal nº 18/2019.
8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação,devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os Projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção conforme os critérios abaixo relacionados:
a)Conformidade com os princípios do ECA;
b)Observância do Edital (foco, diretrizes, população alvo, estratégias de atendimento);
c) Relevância do projeto para a organização no cumprimento de ações voltadas para o segmento criança e adolescente.

10. DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de até oito (08) projetos a serem financiados cada um com o valor de até R$2.700,00 (dois e setecentos reais). Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos devem ter as finalidades voltadas a ações com criança e ao adolescente, estando essas condições previstas em Estatuto Social da proponente devidamente registradas no COMDICA Quixadá. O aporte total de recursos

disponibilizado pelo FMDCA, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Quixadá para este edital, será no valor de R$ 21.600,00(Vinte um mil e seis seiscentos reais).

10.2 Será apresentado e aprovado apenas um (01) projeto por Organização da Sociedade Civil.

11. **DO PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO**

11.1. O Plano de aplicação do recurso não poderá contemplar o pagamento de recursos humanos (incluindo encargos sociais, férias, décimo terceiro), material de consumo estritamente pertinente ao projeto, lanche e transporte para o público-alvo do projeto, pagamento de custas bancárias, entre outros, tendo a obrigatoriedade de estar vinculado à realização do projeto;

11.2 O recurso repassado a OSC deverá será destinado exclusivamente a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que fortaleça a estruturada Organização da Sociedade Civil na realização de projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

12. **CRONOGRAMA DESTE EDITAL**

12.1. Este Edital terá validade de 30 dias corridos contados a partir da data de sua publicação, para acompanhamento deste cronograma considerar a tabela 1, a seguir:

Tabela 1.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/08
2	Prazo para impugnação do edital e Prazo para solicitação de esclarecimento de dúvidas **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	Até 21/08 Segunda a sexta-feira, de 8:30 às 13:00h
3	Envio/Entrega dos Planos de Trabalho pelas OSCs, conforme modelo no Anexo IV. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	18/08 a 15/09 Segunda a sexta-feira, de 8:30 às 13:00h
4	Análise e avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão	16 e 17/09
5	Divulgação do resultado preliminar	17/09
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	18 a 21/09 Segunda a sexta-feira, de 8:30 às 13:00h
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	22/09
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisõesrecursais proferidas (sehouver).	22/09
9	Convocação oficial da OSC para celebração da parceria	22/09
10	Prazo para OSC apresentar a documentação necesária à celabração da parceria **Local de Entrega:** Sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS - Rua José de Alencar,405, Centro- Quixadá/CE	23 e 24/09 Segunda a sexta-feira, de 8:30 às 13:00h
11	Prazo para análise dos documentos apresentados pela OSC	23/09 a 24/09
12	Prazo para possíveis ajustes nos documentos apresentados pela OSC	25/09
13	Data prevista para a assinatura do Termo de Fomento	29/09

13. REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

13.1 Os Projetos que estiverem com a documentação incompleta, e ou em desacordo com este edital serão devolvidos sem apreciação.

13.2 Não serão aceitos Projetos de OSCs inadimplentes e ou que tenham prestado contas fora dos prazos estipulados, bem como apresentam divergências na prestação de contas.

13.3. Não poderão encaminhar projetos as OSCs que se encontrarem com registro e inscrição de programas suspensos administrativa ou judicialmente.

14. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO:

14.1. As OSC inscritas serão comunicadas da aprovação ou não, mediante comunicado enviado por meio eletrônico emitido pelo COMDICA, conforme **Tabela 01;**

14.2. Os recursos serão liberados até 05 (cinco dias) após a assinatura do Termo de Fomento;

14.4. **Para a assinatura do termo para o repasse dos recursos a OSC deve apresentar junto a SDS a seguinte documentação:**

14.1.1 certidões negativas municipal, estadual, dívida ativa da União e FGTS com validade até essa data.

14.1.2.declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

14.1.3 declaração do representante legal da OSC de que não tem em seu quadro dirigente membro de poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, conforme *Anexo III*

15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1- Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da função programática:

15.2- Dotação orçamentária nº 1603.08.243.1313.2.111 – Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (COMDICA – Quixadá), Elemento de Despesa Nº 3.3.50.00.00M (Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos),Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social.

15.3- Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (COMDICA – Quixadá) com arrecadação via a doação de contribuintes.

15.4- Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada.

- As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de2014.

O repasse dos recursos para a OSC deverá ser feito em uma única parcela.

O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de2014).

16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

26.1 - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº13.019/14.

26.2. A Comissão de monitoramento e avaliação será constituída mediante portaria municipal, tendo como composição 02 representantes do COMDICA e 01 técnico representando a secretaria do Desenvolvimento Social.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Quixadá *na internet* (www.quixada.ce.gov.br/publicacoes/), no Diário oficial dos municípios, e ainda ficará exposto na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405 -Centro- Quixadá e na sede do COMDICA, localizada a Rua José de Alencar, 333-Centro- Quixadá.

17.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, observando o calendário de datas da **Tabela 1** deste Edital, pessoalmente na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social – SDS, localizada a Rua José de Alencar, 405-Centro- Quixadá. A resposta às impugnações caberá à Procuradoria Geral do Município.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados conforme data e local apresentada na **Tabela 1** deste Edital. Os esclarecimentos serão prestados via ofício, de igual forma, pela Comissão de Seleção.
17.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
17.5.- Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,alterando-seoprazoinicialmenteestabelecidosomentequandoaalteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.
17.6- A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
17.7.- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
17.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação do Plano de Trabalho apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de2014.
17.9. A administração pública não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
Todos os custos decorrentes da elaboração dos Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública.
17.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- **Anexo I** – Declaração de Ciência e Concordância;
- **Anexo II** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- **Anexo III** – Declaração De que não possui nos quadros dirigente membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como a Relação dos Dirigentes da OSC;
- **Anexo IV** – Modelo de Plano de Trabalho;
- **Anexo V** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- **Anexo VI** – Minuta do Termo de Fomento;

Quixadá, Ceará, 17 de Agosto de 2020.

AIRTON BURITI LIMA
Secretário de Desenvolvimento Social (SDS) de Quixadá.

TIMBRADO DA OSC
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO II
(MODELO)
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiaisparaodesenvolvimentodasatividadesouprojetosprevistosnaparceriaeo cumprimento das metasestabelecidas.
OU
dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens paratanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Local-UF, de de20 .
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NOS QUADROS DIRIGENTES DA OSC DE MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateralou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

Observação: Somente a diretoria.

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linhareta, colateralouporafinidade,atésegundograu,ressalvadasashipótesesprevistasem lei específica e na lei de diretrizesorçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administraçãopúblicafederalcelebrante,ouseucônjuge,companheirooupareenteem linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstasemleiespecíficaenaleidediretrizesorçamentárias;e(c)pessoasnaturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos evalores.

Local-UF, de__de2020.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO – FORMULARIO DE INSRIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:	
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):	
ENDEREÇO DA SEDE ADMINISTRATIVA: **TELEFONE E EMAIL:**	
CNPJ	**Nº INSCRIÇÃO NO COMDICA :**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
CFP	**8. RG**
ENDEREÇO	**TELEFONE E EMAIL**
OBJETO DO EDITAL:	**NÚMERO DO EDITAL/ ANO:**
ÁREAS DE ATUAÇÃO, SERVIÇOS/ ATIVIDADES/PROJETOS/PROGRAMAS DESENVOLVIDOS REGULARMENTE PELA OSC, DE ACORDO COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ( ) Serviço de proteção a criança ( ) Serviço de proteção ao adolescente ( ) Serviço de proteção a maternidade ( ) Serviço de amparo a criança e adolescente em situação de abandono provisório ( ) Serviço de ampara a crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal ( ) Serviço de internação provisória ( ) Promoção e integração ao mercado de trabalho para adolescentes ( ) habilitação/reabilitação de crianças e adolescentes portadores de deficiência ( ) Serviço de atendimento, orientação e apoio socio familiar ( ) Serviço de apoio socio educativo em meio aberto ( ) Serviço de de colocação famiiar ( ) Serviço de atendimento por meio de acolhimento institucional ( ) Serviço de atendimento a adolescentes em conflito com a lei ( ) Atendimento a crianças e adolescentes dependentes químicos ( ) Atuação na defesa garantia de direitos de crianças e adolescentes ( ) Outro: _____ ( ) Outro: _____ ( ) Outro: _____	
ENDEREÇO DA EXECUÇÃO:	
APRESENTAÇÃO DO PROJETO DESENVOLVIDOS PELA ORGANIZAÇÃO VOLTADOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE:	
JUSTIFICATIVA QUANTO A NECESSIDADE DE FOMENTO AO PROJETOE OS RESULTADOS ESPERADOS:	
TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA E PÚBLICO ALVO DIRETAMENTE ATENDIDO PELA OSC	

PLANILHA DETALHADA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS						
META 1	Deacrever a meta (Ex. Melhoria da capacidade da infra estrutura com aquisição de .... equipamentos para dar maior qualidade ao atendimento do público alvo)					
GASTOS PREVISTOS						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QTDE**	**VALORUNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**NATUREZA DADESPESA**
1.1	Ex. Impressora	Unidade	01	300,00	300,00	Material Permanente

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO RECURSO FINANCEIRO DO FMADCA

ÙNICA PARCELA	VALOR(R$): 2.700,00

VALOR GLOBAL DA PARCELA:

DECLARAÇÃO:
Na qualidade de representante legal da CONVENETE, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do **TERMO DE FOMENTO**, na forma deste Plano de Trabalho.

Quixadá-Ce.,..... de ..... de 2020

NOME E ASDSINATURA DO/A REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA OSC
DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:
DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao
TERMO DE FOMENTO Nº _____ DE _____ DE 2020.

Quixadá-Ce., ... de ..... de 2020

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA SDS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXOVI
(MODELO)
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada OSC:
Está regularmente constituída ou,se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta,colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de2014)*;
Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco
anos,observadasasexceçõesprevistasnoart.39,**caput**,incisoIV,alíneas"a"a"c", da Lei nº 13.019, de2014;
Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de
Participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas degoverno;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação,emdecisãoirrecorrível,nos últimos 8 (oito) anos;e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias
tenhamsidojulgadasirregularesourejeitadasporTribunalouConselhodeContasde qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de1992.

Local-UF, de de20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº ...../2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO -SDS**, com sede na Rua José de Alencar, 405 – Centro – Quixadá- Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.537.049/0001-20, neste ato representado por seu titular, , Secretário do Desenvolvimento Social, portador da cédula de identidade de nº, inscrito no CPF/MF sob o, devidamente autorizado(a) pelo Ato de Nomeação nº: e a entidade **.....,** com sede .....,No..... Bairro ,....., Quixadá-Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o CNPJ....., neste ato representada pela Sr(a)..... portador(a) da cédula de identidade....., inscrito no CPF sob no....., ajustam entre si o presente Termo de Fomento ...../2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento de repasse financeiro entre a **SDS** e a **OSC**, tem por objeto firmar parceria que visa disponibilizar recursos para Organização da Sociedade Civil(OSC) do município de Quixadá cadastradas e em situação regular no COMDICA para o fortalecimento de estruturas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, melhorando sua capacidade de atendimento da Criança e do Adolescente, em programas de promoção e proteção e da Lei Federal 8.069/90 – ECA.
A viabilidade financeira do termo de fomento se estabelece através da Dotação Orçamentária nº 1603.08.243.1313.2.111 – Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (COMDICA – Quixadá), Elemento de Despesa Nº 3.3.50.00.00M (Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos),Unidade Gestora: Secretaria de Desenvolvimento Social.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES QUE SE SEGUE:
2.1. CONCEDENTE – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
I. Assegurar à entidade convenente a disponibilização de repasse financeiro em uma única parcela equivalente conforme disponibilidade e destinação do Fundo Municipal da Criança r Adolescente de Quixadá (FMDCA) , considerando-se para tanto, o iten 1.2 deste Termo de Fomento.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, através da prestação de contas da execução dos recursos recebidos pela OSC conforme o pagamento de cada parcela sobre as ações desenvolvidas e execução financeira com os referidos recursos, onde, para título de comprovação, anexe-se a este, cópias de recibos, notas fiscais, folha de pagamento de funcionários, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
III.- Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Quixadá pela Secretaria do Desenvolvimento Social, com a xxxxxxxxxxxxxx.
CONVENENTE – OSC XXXXXXXX
I.- Ser Organização da Sociedade Civil, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá(COMDICA);
II- Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
III- Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;
IV- Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
V. Comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião do repasse financeiro, na forma da lei;
VI - Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
VII- Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
VIII- Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
IX- Estabelecer os procedimentos através dos quais se dará as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1- Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados por meio do repasse financeiros em parcela única para cada entidade selecionada no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), somando um valor global de 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) advindos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente(FMDCA)
3.2- O repasse financeiro supracitado ocorrerá até (05) após assinatura do Termo de Fomento.
CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo na situação prevista no item 6.3 da cláusula sexta;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, com prazo de até 30 dias para que seja realizada a execução financeira do Plano de Trabalho, contados a partir da data de transferência do recurso para a OSC, para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado por igual período, estando obrigada a proceder com a publicação do extrato da referida celebração.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.
7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
7.2 -Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades, considerando-se o estabelecido nos itens 1.2 e 1.3 deste Termo de Fomento**.**

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I – extrato da conta bancária específica;
II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30(trinta) dias a partir do repasse de recursos.
8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise o seguinte relatório elaborado internamente, quando houver:
I- relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos docaputsem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
lll - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a)omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III -declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 –Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 05() dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Quixadá - Comarca de Quixadá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá- CE -, em xxzxxxx de xxxx de xxxxx.

_____
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE QUIXADÁ
Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal
CONCEDENTE

_____
OSC
Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF _____

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7015DF2F